ANO VIII

SÃO SEBASTIÃO, SEXTA, 30 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO N° 174

#### **IMPRENSA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO

Avenida Imperatriz, 515 - Centro

Lucilene Irineu Moraes de Sousa

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP  $N^\circ$  2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **174202532** 

#### **SUMÁRIO**

#### Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR /012-2025 AVISO DE DISPENSA /008-2025

Lei Complementar nº 012/2025. De 22 de abril de 2025

Institui o Novo Código Tributário do Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar Institui o Código Tributário do Município de *São Sebastião do Tocantins/TO*.
- **Art. 2º** Compõem, regulam e disciplinam o sistema tributário municipal:
- I a Constituição Federal;
- II o Código Tributário Nacional;
- III as leis complementares nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário;
- IV as resoluções do Senado Federal, aplicáveis ao município; V a
   Lei Orgânica Municipal;
- VI este Código Tributário e demais leis complementares, leis ordinárias, decretos e normas tributárias municipais.

#### TÍTULO I

#### **DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Art. 3º São tributos municipais:

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

- II imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis;
- III imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- IV taxas em razão do poder de polícia;
- $\mbox{\it V}$  taxas pela utilização de serviços públicos;  $\mbox{\it VI}$  contribuição de melhoria;

VII - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e sistema de monitoramento eletrônico.

**Parágrafo Único.** Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, os preços públicos, conforme disciplinado no Título II desta Lei.

#### **CAPÍTULO I**

# DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

#### SEÇÃO I

#### **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 4º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no artigo 6º.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de janeiro de

cada ano.

- **Art. 6º** As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II abastecimento de água;
- III sistema de esgotos sanitários;
- IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição

domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três)

quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único.** Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de bem imóvel,

ainda que não possua os melhoramentos previstos no artigo 6º:

I - localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como chácara de

recreio;

II - utilizado para atividades industriais ou comerciais, mesmo não

integrando loteamentos aprovados.

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso II deste artigo não se aplica no caso de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações industriais ou comerciais, cuja destinação econômica seja agropecuária.

**Art. 8º** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das cominações cabíveis.

#### SEÇÃO II

#### **DO CONTRIBUINTE**

- **Art. 9º** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
- **Art. 10.** Respondem solidariamente pelo imposto, ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta ou imune:
- I o justo possuidor;
- II o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
- III os promitentes compradores imitidos na posse;
- IV os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título.

#### **SEÇÃO III**

#### DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- **Art. 11.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
- **Art. 12.** O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, a ser aprovada a cada dois anos pela Câmara Municipal, até o final de cada exercício, e será definido com base em estudos e pesquisas sistemáticas de mercado.
- § 1º A Planta de Valores Genéricos discriminará, em relação:
- I aos terrenos, inclusive chácaras, o valor unitário por metro quadrado, atribuído ao logradouro, bairro ou parte deles;
- II às construções:
- a) os diversos tipos de classificação das edificações, com indicação das principais características físicas de cada tipo;
- b) o valor unitário por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de edificações, com a indicação dos redutores de preço referentes à depreciação por tempo de uso, estado de conservação e outros.
- $\S~2^{\varrho}$  Não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais.
- **Art. 13.** Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

**Art. 14.** Para efeitos deste imposto não se considera construído o terreno

que contenha:

alteração;

- I construção provisória que possa ser removida sem destruição ou
- II construção em andamento ou paralisada, ainda inabitável;
- III construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
- ${\sf IV}$  construção que considerada inadequada, pela área ocupada, para a sua

destinação ou utilização pretendida.

**Art. 15.** Sobre a base de cálculo serão aplicadas as alíquotas constantes no Anexo I.

#### SEÇÃO IV

#### **DO LANÇAMENTO**

- §  $1^o$  Para fins de lançamento, será observada a situação do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.
- §  $2^o$  No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento deverá ser feito em nome do promitente comprador e do compromissário vendedor, com responsabilidade solidária.
- **Art. 16.** O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto, e constituído o respectivo crédito tributário, com a entrega no seu domicílio fiscal da notificação ou após cinco dias da publicação em imprensa oficial, prevalecendo o que ocorrer por último.

#### SEÇÃO V

#### **DO PAGAMENTO**

- **Art. 17.** O pagamento do imposto deverá ser feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º Os contribuintes farão jus:
- I- ao parcelamento do imposto, no exercício corrente do lançamento, em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para os imóveis que estiverem com todos os débitos quitados até a data do fato gerador do lancamento;
- III- o desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento.
- IV o desconto de 3% (três por cento) do valor do imposto, caso o contribuinte mantenha o cadastro do imóvel atualizado, na forma de regulamentação própria;
- §  $2^o$  Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso, será concedido o desconto de 10% sobre o valor total do débito apurado.
- **Art. 18.** O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ISENÇÕES

•

#### Art. 19. São isentos do IPTU:

- I os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Paraíso do Tocantins;
- II os imóveis pertencentes a:
- a) aposentados;
- b) pensionistas;
- c) idosos, com idade superior a 65 anos;
- d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.
- III os imóveis que contenham apenas uma edificação, utilizada exclusivamente para fins residenciais, com valor venal até 3.000 (três mil) UFIS - Unidade Fiscal de São Sebastião na data do fato gerador.
- $\S~1^o$  As isenções previstas no inciso II do caput deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:
- I o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor:
- a) utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;
- b) auferir renda familiar até dois salários mínimos;
- II o imóvel não possua área construída superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).
- §  $2^{\varrho}$  A isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo somente será concedida para o imóvel que o contribuinte resida, mesmo que possua outros imóveis no Município.

#### **SEÇÃO VII**

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **Art. 20.** Todos os imóveis deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.
- Art. 21. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao setor responsável pelo cadastro imobiliário, no prazo regulamentar, quaisquer ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, inclusive no caso de parcelamentos de solo.
- **Art. 22.** Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores deverão permitir e facilitar a vistoria no imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO VIII**

#### DAS PENALIDADES

- **Art. 23.** O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;
- II pela falta de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário, 25 (vinte e cinco) UFIS, por imóvel;
- III pela ausência de comunicação de alterações que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, 10 (dez) UFIS, por imóvel;
- IV pelo embaraço ou impedimento da vistoria ao imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal, ou ainda pela ausência em

cadastramentos ou recadastramentos obrigatórios, 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, em cada operação.

**Parágrafo Único**. As penalidades previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser cobradas concomitantemente e no mesmo carnê do IPTU.

#### **CAPÍTULO II**

# DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI

#### SEÇÃO I

#### **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

- **Art. 24.** O imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis tem como fato gerador:
- I a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
- II a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.
- Art. 25. Estão compreendidos na incidência do imposto:
- I a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;
- II os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis;
- III a dação em pagamento; IV a permuta;
- V a arrematação;
- VI a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária; VII - a remição, quando não promovida pelo executado;
- VIII o lançamento na partilha em dissolução de sociedade conjugal, acima da respectiva meação ou quinhão;
- IX o uso, o usufruto e a habitação;
- X o mandato em causa própria e seus estabelecimentos, quando esses configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
- XI a transferência de domínio por alienação fiduciária em garantia:
- XII a cessão de direitos de quaisquer atos relativos aos incisos I ao XI

deste artigo;

imóveis.

- XIII todos os demais atos onerosos de transmissão e de direitos reais sobre
- **Art. 26.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:
- I quando houver a incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica.
- §  $1^{\varrho}$  O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos

- alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
- §  $2^{o}$  A imunidade tratada neste artigo repercute exclusivamente sobre o valor do patrimônio incorporado ao capital social.
- **Art. 27.** O disposto no artigo 27 não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
- §  $1^{\varrho}$  Verificada a preponderância referida no *caput* deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
- $\S~2^{\varrho}$  O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
- §  $3^{\circ}$  Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto após a caracterização da atividade preponderante, nos prazos legais, exceto quando configurado fraude, dolo ou simulação.
- §  $4^{o}$  Fica prejudicada a análise da preponderância prevista neste artigo, incidindo imediatamente o imposto, quando todas as atividades estiverem contidas nas exceções legais.

#### SEÇÃO II

#### **DO CONTRIBUINTE**

- Art. 28. Contribuinte do imposto é:
- I o adquirente ou cessionário do bem ou direito;
- II cada um dos permutantes, no caso de permuta.
- Art. 29. Respondem solidariamente pelo imposto: I o transmitente;
- II o cedente;
- III o corretor, ou quaisquer outros intermediadores na transação;
- IV os oficiais do Cartório de Registro de Imóveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos que praticarem ou por eles sejam coniventes, ou ainda pelas omissões em que forem responsáveis, em razão de seu ofício.

#### SEÇÃO III

#### DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- **Art. 30.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.
- **Art. 31.** O valor venal, para fins de incidência do imposto, será apurado em conformidade com os artigos 12 e 13 desta Lei.
- §  $1^{o}$  Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, será considerada como base de cálculo o valor efetivamente pago.
- §  $2^{\varrho}$  Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.
- §  $3^{\circ}$  Sem prejuízo do disposto no §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  deste artigo, prevalecerá, como base de cálculo do imposto, o maior valor dentre:
- I o constante na Planta de Valores Genéricos, para imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana;
- II o contante no contrato ou negócio jurídico equivalente;

- III o declarado ou apurado para fins de incidência do Imposto Territorial Rural, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais;
- IV a avaliação realizada pela administração fazendária do Município, direta ou indiretamente.
- por cento); cento).
- **Art. 32.** Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:
- I nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:
- a) sobre o valor efetivamente financiado, 0,5% (meio por cento);
- b) sobre o valor restante, 2% (dois por cento).
- II demais transmissões a título oneroso, de imóveis urbanos, 2,0% (dois por cento)
- III transmissões a título oneroso de imóveis rurais, 2,5% (dois e meio por cento).

#### SEÇÃO IV

#### **DO LANÇAMENTO**

- **Art. 33.** O lançamento do imposto será efetuado pela autoridade competente através da declaração apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins, pelo contribuinte ou pelo responsável, acerca dos bens ou direitos transmitidos.
- **Art. 34.** O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente quando a declaração a que se refere o artigo 34 não for apresentada, ou, mesmo apresentada, contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados.
- **Parágrafo Único.** O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto através do recibo de entrega da respectiva notificação ou de sua publicação em imprensa oficial.

#### SEÇÃO V

#### **DO PAGAMENTO**

- **Art. 35.** O pagamento do imposto poderá ser feito em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a critério do contribuinte.
- §  $1^o$  O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação.
- §  $2^{\varrho}$  Em caso de parcelamento, o Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder o respectivo registro exclusivamente após a quitação do imposto, certificada pelo Município.
- **Art. 36.** Nenhum ato de transmissão ou cessão de bens imóveis, ou dos direitos reais a eles relativos, ainda que referente a promessas ou compromissos de compra e venda, poderá ser registrado ou averbado em cartório sem a prova do pagamento do imposto.

#### **SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES**

Art. 37. São isentas do ITBI:

I - a primeira aquisição de imóveis residenciais, decorrentes de projetos sociais administrados pelo Poder Público;

- II as outorgas de títulos de domínio de imóveis residenciais, para:
- a) aposentados;
- b) pensionistas;
- c) idosos, com idade superior a 65 anos;
- d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.

**Parágrafo Único.** As isenções previstas no inciso II deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:

- I o titular de domínio útil:
- a) utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;
- b) auferir renda familiar até dois salários mínimos;
- c) tiver somente o imóvel objeto do benefício;
- II o imóvel não possua área construída superior a  $100,00\text{m}^2$  (cem metros quadrados).

#### **SEÇÃO VII**

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **Art. 38.** O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à apurações do imposto.
- **Art. 39.** Os oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles reativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
- l a exigir o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
- II a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório dos livros, dos registros e de outros documentos, bem como de lhe fornecer, quando solicitadas, informações dos atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos.

#### SEÇÃO VIII

#### DAS PENALIDADES

- **Art. 40.** O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;
- II pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;
- III pela omissão, erro ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
- IV pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido;
- V pelo falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;
- VI pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas ao contribuinte, 50 (cinquenta) UFIS;

VII - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização em cartório, 250 (duzentas e cinquenta) UFIS, em cada operação.

#### **CAPÍTULO III**

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSON

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- **Art. 41.** O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista constante no Anexo II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 10. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País
- § 20 Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 30 O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 40 A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado
- Art. 42. O imposto não incide sobre:
- I as exportações de serviços para o exterior do país;
- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores

avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sóciosgerentes e dos gerentes-delegados;

- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- **Parágrafo único.** Não se enquadram no dispositivo do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
- **Art. 43.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- ${\it II}$  da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no

subitem 7.02 e

- 7.19 da lista anexa;
- IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços da lista anexa;
- VI das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa:
- VII da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa:
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação do solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;
- XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;
- XVIII do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX da feira, exposição, congresso ou congênere, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista

anexa.

- XXI do domicílio do tomador de serviços descritos pelos subitens 4.22.
- 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;
- XXII do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;
- XXIII do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar;
- §  $1^{o}$  No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.
- §  $2^{o}$  No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de rodovia aqui localizada.
- § 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.
- §  $4^{\circ}$  No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Servicos anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
- §  $5^{\circ}$  Em caso de descumprimento do disposto no **caput** ou no §  $1^{\circ}$ do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do prestador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.
- § 6º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.
- $\S~9^{\circ}$ . No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- § 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos

às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I bandeiras;
- II credenciadoras;
- III- emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
- § 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- **Art. 44.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- **Art. 45.** A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:
- I- da existência de estabelecimento fixo;
- II- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou
- administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III do resultado financeiro obtido;
- IV da destinação dos serviços;
- V da denominação dada ao serviço prestado.
- **Art. 46.** Para os contribuintes sujeitos à alíquota fixa considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de janeiro de cada ano, ressalvado o início da atividade durante o exercício.

#### SEÇÃO II

#### **DO CONTRIBUINTE**

- **Art. 47.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço ou o responsável expressamente previsto nesta Lei Complementar.
- **Parágrafo Único.** São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos devidos todos aqueles vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, ainda que isentos ou imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários.
- **Art. 48.** Respondem solidariamente pelo imposto: I os proprietários de obras;
- II- os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras de construção civil, hidráulicas, estradas, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, estabelecidos ou não no Município;
- III os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder

dependência ou local para a prática de jogos ou diversões, inclusive shows artísticos e a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos.

- IV os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente;
- V os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados; VI os que utilizarem quaisquer serviços:
- a) se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
- b) se os prestadores não estiverem regularmente cadastrados como contribuintes.

**Parágrafo único.** As pessoas imunes ou isentas estão incluídas na solidariedade prevista neste artigo.

**Art. 49.** São responsáveis por substituição ao contribuinte os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive às penalidades e aos acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas em regulamento.

**Art. 50.** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do

imposto: Legislativo;

 I - o Município de Paraíso do Tocantins, pelos seus poderes Executivo e II - os órgãos federais e estaduais dos poderes executivo e judiciário,

inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

- III os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- IV as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, hidráulica, elétrica, estradas, logradouros, topografia, aerofotogrametria, pontes e congêneres, inclusive reparação e quanto a todos e quaisquer serviços relacionados;
- V as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- VI- as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive as imunes ou as isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, item 12,

exceto o subitem 12.13 e item 20 da lista contida no Anexo II;

VII - os tomadores de serviços, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro Município, quando esse prestador deixar de fornecer informações a seu respeito à Prefeitura de São Sebastião, na forma regulamentar;

VIII – os organizadores ou promotores de quaisquer eventos, shows, feiras, parques, exposições e similares, em relação aos serviços relacionados a tais atividades.

IX - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do art. 44 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços

prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

- **Art. 51.** Não estão sujeitos à substituição tributária ou à retenção na fonte os seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:
- I que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
- II autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquota fixa

#### SEÇÃO III

#### DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- Art. 52. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
- § 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo II forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
- §  $2^{\circ}$ . Na cobrança do imposto do proprietário da obra para expedição do Habite-se, em solidariedade ao construtor, quando for o caso, a base de cálculo será correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da edificação a ser licenciada, tomando por base o por metro quadrado de construção estabelecido na Planta de Valores Genéricos, conforme artigo 12.
- **Art. 53.** Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor material fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo II.
- **Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, não serão dedutíveis da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessários para consecução do serviço contratado.
- **Art. 54.** Sempre que forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o fisco poderá arbitrar a base de cálculo, inclusive com a sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização.
- **Art. 55.** A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo, quando:
- I se tratar de estabelecimento ou atividade de caráter temporário

transitório;

- II se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$  o nível de atividade econômica do Município recomendar tal sistemática.
- **Art. 56.** As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do imposto
- são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses de alíquotas fixas.
- **Art. 57.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas das fixas determinadas no Anexo III desta Lei Complementar.

- **Art. 58.** Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, regularmente registradas em seus órgãos de classe e inscritas no Cadastro de Atividades, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 58, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:
- I- sejam formadas com todos os participantes legalmente habilitados para a mesma atividade prestacional;
- II limitem-se à prestação de serviços específicos da área de da habilitação dos profissionais;
- $\operatorname{III}$  possuam até o máximo de 02 (dois) empregados em relação a cada

sócio;

- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  utilizem suas imobilizações técnicas exclusivamente no trabalho pessoal
- e intelectual dos profissionais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO LANÇAMENTO**

- Art. 59. O lançamento do imposto será feito:
- I por homologação;
- II de ofício:
- a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
- b) para os contribuintes que tiverem sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
- c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento;

Parágrafo único. Considera-se auto lançado o imposto relativo aos serviços

prestados ou tomados informados ao Município pelo contribuinte ou responsável através de documentos próprios, inclusive notas fiscais de serviços eletrônicas e declarações fiscais regularmente instituídos.

#### SEÇÃO V

#### **DO PAGAMENTO**

- **Art. 60.** O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Parágrafo Único.** Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:
- I efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas:
- II optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ISENÇÕES

#### **Art. 61.** São isentos do imposto:

- I os contribuintes que, na condição de entidades filantrópicas, realizarem a construção de moradias populares, em programa com a participação direta ou indireta do Município;
- II as pessoas físicas prestadoras ambulantes de serviços.

#### **SEÇÃO VII**

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Art. 62. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
- I efetuarem sua inscrição no Cadastro de Atividades;
- II comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
- III informarem o encerramento das atividades;
- IV solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.
- Parágrafo Único. A inscrição é obrigatória para cada um dos estabelecimentos do contribuinte, antes do início da respectiva atividade.
- Art. 63. Os contribuintes do imposto são também obrigados a:
- I- a manterem escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou imunes;
- II emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoas físicas ou pessoas jurídicas.
- III a prestarem quaisquer declarações exigidas pelo fisco.
- Parágrafo Único. O regulamento estabelecerá os modelos, procedimentos e obrigações relativos aos livros, notas fiscais, declarações e demais documentos a serem utilizados pelos contribuintes.

penalidades:

#### **SEÇÃO VIII**

#### **DAS PENALIDADES**

- Art. 64. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes
- I pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;
- II pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
- a) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;
- III 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando se configurar adulteração, falsificação, inutilização irregular, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento;

- IV por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais:
- a) 50 (cinquenta) UFIS, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
- b) 25 (vinte e cinco) UFIS, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;
- V por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
- a) 20 (vinte) UFIS, por nota ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 2.000 (duas mil) UFIS por exercício;
- b) 50 (cinquenta) UFIS, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
- c) 40 (quarenta) UFIS, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir ou de exigir a respectiva nota quando da prestação de serviços, limitada a 4.000 (quatro mil) UFIP por exercício;
- d) 30 (trinta) UFIS, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-
- e) 20 (vinte) UFIS, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa:
- f) 50 (cinquenta) UFIS, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
- g) 200 (duzentas) UFIS, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
- h) 10 (dez) UFIS, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
- i) 50 (cinquenta) UFIS, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
- j) 100 (cem) UFIS, por declaração ou mapa, aos que deixarem de apresentar qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados;
- k) 200 (duzentas) UFIS, por declaração ou mapa, aos que apresentam declarações ou mapas a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido e de outras informações solicitadas pelo fisco;
- I) 250 (duzentas e cinquenta) UFIS, por infração, aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa.
- VI por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 100% do valor do imposto não retido ou retido a menor.
- §  $1^{\varrho}$  A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos IV

- I houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
- II ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.
- §  $2^{\varrho}$  A penalidade prevista na alínea "l" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.
- **Art. 65.** O valor das multas previstas nos incisos II, IV e V do artigo 65 será

reduzido em:

I - 70% (setenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o

procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação da impugnação;

- II 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recursos da decisão de primeira instância;
- III 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes da apresentação de embargos em processo judicial de cobrança.

**Parágrafo Único.** As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso V do artigo 65, assim como, quando ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer outro meio fraudulento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

- **Art. 66.** Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas as seguintes Taxas:
- I Localização e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade

Econômica:

- II Funcionamento em Horário Especial;
- III Exploração de Publicidade e Propaganda;
- IV Comércio Ambulante ou Eventual;
- V Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VI Vigilância Sanitária;
- VII Execução de Obras;
- VIII Habite-se;
- IX- Loteamentos;
- X- Desmembramentos e Remembramentos de Área;
- XI Autorização de Funcionamento de Transporte Urbano;
- XII Licença Ambiental.

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 67.** Constitui fato gerador das taxas o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a respectiva

autorização ou licenciamento:

- I de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II de funcionamento em horário diverso do estabelecido para a respectiva atividade econômica;
- III das formas ou meios de publicidade e propaganda;
- IV do exercício de comércio ambulante ou eventual;
- V de localização, instalação, ocupação ou permanência em locais permitidos nas vias e logradouros públicos de atividades, móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos.
- VI de instalação ou início de atividades sujeitas ao controle permanente das condições sanitárias;
- VII de construção, reconstrução, reforma, demolição, instalação de qualquer natureza e expedição de Habite-se;
- VIII de loteamento ou remanejamento de áreas;
- IX- de funcionamento de transporte urbano de passageiros;
- X- de licenciamento ambiental de localização, prévio, para instalação e para operação, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** O mesmo contribuinte pode sofrer a incidência de mais de uma taxa de licença, quando aplicável.

**Art. 68.** Os fatos geradores das taxas do poder de polícia consideram-se

ocorridos:

- I no caso de autorizações ou licenciamentos anuais:
- a) no primeiro exercício, a partir da data de início das atividades, declarada pelo contribuinte na protocolização do pedido para licenciamento, ou constatada pelo fisco;
- b) em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
- c) em qualquer exercício, na data de alteração de quaisquer elementos que impliquem no cálculo do valor da licença.
- II no caso de autorizações ou licenciamentos eventuais ou esporádicos:
- a) na data da protocolização da petição;
- b) na data de início da atividade, constatada pelo fisco por qualquer meio;
- c) na data da renovação da licença, quando cabível.
- Art. 69. A incidência das taxas e sua cobrança independem:
- I da existência do estabelecimento fixo;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$  do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- III da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;
- IV- do resultado financeiro da atividade exercida;
- V do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO CONTRIBUINTE**

- **Art. 70.** São contribuintes das taxas os beneficiários das autorizações ou licenciamentos a elas referentes.
- **Art. 71.** Respondem solidariamente as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas ou imunes:
- I pela Taxa de Execução de Obras, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra;
- II pela Taxa de Exploração de Publicidade e Propaganda, os que venham
- a se beneficiar da publicidade, direta ou indiretamente.

#### SEÇÃO III

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 72.** A base de cálculo das taxas é o valor estimado das atividades administrativas necessárias à respectiva autorização ou licenciamento.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO VALOR**

**Art. 73.** O valor das taxas do Poder de Polícia corresponderá ao estabelecido nas tabelas constantes no Anexo IV.

#### SEÇÃO V

#### **DO LANÇAMENTO**

Art. 74. As taxas serão lançadas de ofício pela autoridade competente, com base nas informações prestadas pelo contribuinte ou nas constantes no Cadastro de Atividades.

#### SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Art. 75. As taxas serão devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando periódicas, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

#### SEÇÃO VII

#### **DAS ISENÇÕES**

Art. 76. São isentos:

- I de todas as taxas de licença:
- a) os órgãos e entidades detentoras de imunidade, devidamente reconhecida pelo Município;
- b) as associações de apoio às escolas de ensino regular.
- II da Taxa de Licença para Exploração de Publicidade e Propaganda, quando esta se referir a:
- a) materiais com fins patrióticos;
- b) quaisquer meios de publicidade e propaganda das empresas em geral, desde que seja na fachada ou domínio das mesmas;
- c) cartazes ou outros meios de publicidade e propaganda afixada, suspensos ou pintados em tapumes ou veículos;
- d) distribuição de anúncios, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.
- III da Taxa de Execução de Obras, quando se tratar:

- a) de limpeza ou pintura de edificações em geral;
- b) de consertos ou construção de calçadas em passeios no logradouro

público;

- c) de construção de muro, mureta, gradil ou similares nos limites de lote urbano;
- d) de construção de abrigos provisórios para operários ou depósito de

materiais, no decurso de obras já licenciadas;

- e) reformas que não determinem acréscimos na área construída;
- f) entidades filantrópicas que realizarem a construção de moradias populares, em programa com a participação direta ou indireta do Município.
- IV da Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, o deficiente

físico;

V – da Taxa de Habite-se, entidades filantrópicas que realizarem a construção de moradias populares, em programa com a participação direta ou indireta do Município.

#### **SEÇÃO VIII**

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **Art. 77.** A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido da respectiva autorização ou licenciamento, sob pena de indeferimento do mesmo.
- **Art. 78.** As autorizações ou os licenciamentos concedidos deverão permanecer sempre disponíveis ao público e à fiscalização.

#### SEÇÃO IX

#### **DAS PENALIDADES**

- **Art. 79.** O infrator das normas pertinentes às taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia estará sujeito às seguintes penalidades:
- I- pela falta de recolhimento no prazo determinado, 10% (dez por cento) do valor da taxa devida;
- II pelo início de atividade ou prática de ato sujeito à taxa antes do respectivo pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida;
- III pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida;
- IV pelo impedimento de vistoria promovida pelo fisco municipal, concernente à apuração da situação fática do contribuinte com a finalidade de determinar o valor da taxa, 100 (cem) UFIS;
- V- pela indisponibilização ao público e ao fisco dos licenciamentos concedidos, 20 (vinte) UFIS.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 80.** Pela prestação de serviços públicos serão cobradas as Taxas de Expediente e Serviços Diversos.

#### SEÇÃO I

#### **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

- **Art. 81.** Constitui fato gerador das taxas a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos relacionados a cada taxa.
- **Art. 82.** Os fatos geradores das Taxas de Expediente e Serviços Diversos consideram-se ocorridos quando da prestação de cada serviço.

#### SEÇÃO II

#### DO CONTRIBUINTE

**Art. 83.** São contribuintes das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, as pessoas interessadas na utilização dos serviços.

#### SEÇÃO III

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 84.** A base de cálculo das taxas é o valor estimado dos respectivos

serviços.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO VALOR**

**Art. 85.** As Taxas de Expediente e Serviços Diversos serão cobradas de

acordo com os valores constantes no Anexo V.

#### SEÇÃO V

#### **DO LANÇAMENTO**

**Art. 86.** A cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos independem de lançamento.

#### SEÇÃO VI

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 87.** As taxas serão devidas e arrecadadas anteriormente à prestação do serviço, no caso das Taxas de Expediente e Serviços Diversos.

#### Parágrafo Único. São isentos:

- I de todas as Taxas de Expediente e Serviços Diversos, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações.
- II da Taxa de Expedição de Nota Fiscal Avulsa, quando os prestadores e tomadores de serviços forem, concomitantemente, pessoas físicas.
- III os microempreendedores individuais (MEI):
- a) da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária, no exercício da inscrição;
- b) das taxas de expediente alusivas a inscrição, baixa ou alteração cadastral, emissão de notas fiscais avulsas ou emissão de quaisquer certidões ou atestados.

#### **SEÇÃO VII**

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 88.** A guia de pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido do respectivo serviço ou apresentada a quem de direito, conforme o

caso.

#### **SEÇÃO IX DAS PENALIDADES**

- **Art. 89.** O infrator das normas pertinentes às taxas pela prestação de serviços públicos estará sujeito às seguintes penalidades:
- I- pela prática de ato sujeito à Taxa de Expediente e Serviços Diversos sem o respectivo pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida;
- II pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

#### SEÇÃO I

#### **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

- **Art. 90.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
- **Art. 91.** Ocorre a incidência da Contribuição de Melhoria sempre que houver valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas realizadas pelo Município, inclusive quando resultante de convênio com a União ou o Estado, e suas entidades:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- V proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, inclusive desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI- construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

#### SEÇÃO II

#### **DO CONTRIBUINTE**

**Art. 92.** Contribuinte da contribuição é o proprietário de bem imóvel beneficiado pela obra pública.

#### SEÇÃO III

#### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 93.** A base de cálculo da contribuição é o custo da obra, computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações,

administração, execução e financiamento, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência.

**Art. 94.** O Executivo definirá a proporção do valor da obra a ser recuperado através da cobrança da contribuição, em ato fundamentado, levando em consideração a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

#### SEÇÃO IV

#### **DO VALOR**

- **Art. 95.** A contribuição será estabelecida através de seu montante global, cujo valor poderá ser objeto de parcelamento mensal.
- **Art. 96.** A determinação do valor de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo a ser recuperado através da contribuição entre todos os imóveis incluídos na zona de influência da obra, levando em conta a localização, o valor venal, a testada ou área e o fim a que se destina o imóvel, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
- **Art. 97.** A contribuição terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

#### SEÇÃO V

#### DO LANÇAMENTO

- **Art. 98.** Para cobrança da contribuição, a autoridade competente deverá, antes do lançamento do tributo, publicar edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:
- I delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II memorial descritivo do projeto;
- III orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- **Art. 199.** Somente o proprietário de imóvel a ser atingido pela obra poderá apresentar a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital referido no artigo 102, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- **Art. 100.** Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.
- **Art. 101.** Efetuado o lançamento da contribuição, os proprietários dos imóveis serão notificados, diretamente ou por edital, do:
- I valor da Contribuição de Melhoria lançada e dos elementos que integram o respectivo cálculo;
- II prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III prazo para a impugnação;
- IV local do pagamento.
- **Art. 102.** Os requerimentos de impugnação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das

obras e nem terão efeito de obstar a administração a pratica dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

#### SEÇÃO VI

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 103.** A forma e condições de pagamento da contribuição será fixada em cada caso.

**Parágrafo Único.** O pagamento à vista da contribuição ensejará o desconto de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor total.

**Art. 104.** O valor da contribuição de melhoria poderá ser rateado em parcelas mensais e sucessivas, garantida a correção monetária.

**Parágrafo Único.** O valor anual da contribuição de melhoria não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor fiscal do imóvel, relativo à época da cobrança.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 105.** Pela falta de recolhimento da contribuição no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E SISTEMA DE MONITORAMENTO

#### **ELETRÔNICO - SME**

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 106.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e sistema de monitoramento eletrônico tem como fato gerador o fornecimento de iluminação e o monitoramento eletrônico de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

#### SEÇÃO II

#### **DO CONTRIBUINTE**

**Art. 107.** Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados pelos serviços de iluminação pública e sistema de monitoramento eletrônico.

#### SEÇÃO III

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 108.** A base de cálculo da contribuição é o valor estimado do serviço de iluminação e do sistema de monitoramento eletrônico de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e monitoramento eletrônico no Município.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO VALOR**

- Art. 109. Os valores mensais da contribuição são os estipulados no Anexo VI.
- Art. 110. O valor da contribuição será reajustado na mesma data

acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública e sistema de monitoramento

#### SEÇÃO V

#### **DO LANÇAMENTO**

- Art. 111. O lançamento da contribuição será feito pela autoridade competente, da seguinte forma:
- I para os contribuintes detentores de imóveis não edificados, anualmente, a cada 1º de janeiro;
- II para os contribuintes detentores de imóveis edificados, mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica.

#### SEÇÃO VI

#### **DO PAGAMENTO**

- Art. 112. O valor da contribuição, no caso de imóveis não edificados, será cobrado na forma, prazos e condições definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, permitida a sua inclusão no carnê do IPTU.
- Art. 113. Em se tratando de imóveis edificados, o valor da contribuição será pago na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora.
- Art. 114. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição, em relação aos imóveis edificados.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DAS PENALIDADES**

- Art. 115. O atraso no pagamento da CIP e SME sujeitará o infrator à multa, no mesmo percentual imposto pela concessionária de energia elétrica fornecedora.
- Parágrafo Único. No caso de imóveis não edificados, pela falta de recolhimento no prazo determinado da CIP, haverá a incidência de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo.

#### **TÍTULO II**

#### DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos:
- I pelos serviços prestados pelo Município e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;
- IV- pela exploração de serviço público municipal sob o regime de

concessão

ou permissão.

- Art. 117. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços públicos estabelecidos no ato da sua concessão.
- **Art. 118.** Os preços se constituem:
- I dos serviços prestados pelo Município e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:
- a) execução de muros ou passeios;
- b) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- c) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- d) mercados e entrepostos;
- e) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo;
- f) utilização de dependências públicas para abate de animais;
- II da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:
- a) fornecimento de cópias, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- b) fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
- c) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- d) produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- e) sepultamentos e atos correlatos;
- f) serviços e atos administrativos de interesse particular do contribuinte, não classificados como suscetíveis a taxas de expediente e serviços diversos.
- III do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
- a) áreas pertencentes ao Município;
- b) áreas de domínio público;
- c) espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de débito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos;
- d) serviços públicos não caracterizados como licenças do poder do polícia ou taxas de expediente e serviços diversos.
- Art. 119. A enumeração, referida nos incisos, com suas respectivas alíneas, do artigo 122, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.
- Art. 120. Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições relativas aos tributos.

**Parágrafo Único.** O lançamento do preço será efetuado em única parcela em nome do usuário do serviço ou, quando for o caso, do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

#### **TÍTULO III**

# DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO CAPÍTULO I

#### **DO CADASTRO FISCAL**

**Art. 121.** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 122. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

- I do Cadastro Imobiliário;
- II do Cadastro de Atividades;
- III de outros cadastros, necessários ao atendimento de quaisquer exigências relativas ao poder de polícia ou à organização dos serviços do Governo Municipal.
- **Art. 123.** O regulamento estabelecerá as normas e procedimentos relativos à inscrição, atualização, suspensão e baixa cadastrais.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 124.** Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, bem como a aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, competem à Fazenda Pública Municipal.
- **Art. 125.** A Fazenda Pública Municipal poderá, para verificar a exatidão de informações prestadas pelos contribuintes:
- I exigir livros, documentos e informações;
- II fazer diligências, inspeções e apreensões;
- III- solicitar o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária.
- **Art. 126.** Para efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas ao direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, das pessoas físicas ou jurídicas, ou da obrigação destes de exibi-los.
- §  $1^{\varrho}$  Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- §  $2^{\varrho}$  Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.
- § 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se

encontrem bens de sua propriedade.

- § 4º A autoridade fiscal competente poderá desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, levando em conta, para tanto, entre outras, a ocorrência de:
- $\it I$  falta de propósito negocial, assim considerado quando houver opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato;
- $\it II$  abuso de forma, indicada pela prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.
- **Art. 127.** Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do sujeito passivo de tributos municipais ou de terceiros que tenham relação com o fato gerador desses tributos.
- **Art. 128.** A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.
- **Art. 129.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
- I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II- os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III as empresas de administração de bens;
- IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V os inventariantes;
- VI os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII- quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
- § 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
- $\S~2^{\circ}$  O descumprimento da intimação prevista neste artigo sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFIS por intimação não cumprida, ainda que em relação ao mesmo ato ou negócio jurídico.
- **Art. 130.** O regulamento estabelecerá as demais orientações acerca da administração tributária com relação:
- I ao procedimento fiscal, inclusive apreensão, arbitramento, estimativa, representação e consulta tributária;
- II às notificações e intimações.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 131.** Constitui dívida ativa do Município de São Sebastião do Tocantins a proveniente de créditos tributários e não tributários, regularmente inscrita na Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento em lei ou por decisão final proferida em processo regular.

- **Art. 132.** Encerrado o exercício financeiro, a Fazenda Pública Municipal adotará, de imediato, as providências necessárias para a inscrição dos débitos fiscais vencidos no exercício anterior em dívida ativa, por contribuinte.
- **Parágrafo Único.** A inscrição em dívida ativa será efetuada no livro próprio, manual ou eletrônico, dele extraindo-se as respectivas certidões para a cobrança judicial.
- **Art. 133.** Ajuizada a ação executiva fiscal, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindolhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.
- **Art. 134.** Os procedimentos relativos à inscrição, cobrança e baixa da dívida ativa serão fixados em regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA CERTIDÃO DE DÉBITO

- Art. 135. São certidões de débitos tributários e não tributários:
- I a Certidão Negativa de Débito CND;
- II a Certidão Positiva de Débito CPD;
- III a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa CPDEN.
- §  $1^{o}$  As certidões de débito terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição.
- §  $2^{\varrho}$  Fica vedada a expedição de certidão que não englobe todos os débitos existentes com a Fazenda Pública Municipal, de pessoas ou imóveis, conforme o caso.
- $\S$   $3^{\circ}$  O regulamento estabelecerá as regras pertinentes ao requerimento, à expedição e à obrigatoriedade das certidões previstas neste Capítulo.
- Art. 136. A certidão de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável por sua expedição, pelo crédito tributário e seus acréscimos e não exclui a responsabilidade criminal e funcional que houver no caso.
- **Art. 137.** Da certidão de débito constará, também, o crédito tributário e fiscal devidamente constituído e lançado em dívida ativa.

#### **CAPÍTULO V**

#### DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

- **Art. 138.** O processo contencioso fiscal terá início com a impugnação do sujeito passivo, reclamando contra lançamento de tributo ou de ato administrativo dele decorrente.
- **Art. 139.** Lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, tratará do processo contencioso fiscal.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

- **Art. 140.** O recolhimento dos tributos municipais será feito através de documento próprio e através da rede bancária.
- **Art. 141.** Os créditos tributários municipais, quando não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos:
- I de atualização monetária;
- II das multas previstas nesta Lei;

- II de juros moratórios.
- **Parágrafo Único.** As multas e juros incidem sobre os créditos atualizados monetariamente.
- **Art. 142.** Os juros moratórios são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- **Art. 143.** No caso de recolhimento indevido de tributo e acréscimos, ou seu recolhimento a maior, a importância a ser restituída de ofício ou por requerimento do interessado será atualizada monetariamente.
- **Art. 144.** Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.
- **Parágrafo Único.** Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
- **Art. 145.** Os créditos tributários vencidos poderão ser objetos de parcelamento, na forma estabelecida no regulamento.
- **Parágrafo Único.** No parcelamento incidirão, sobre os débitos fiscais consolidados, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, obtidos pelo sistema de cálculo da tabela price, calculados até a data prevista para pagamento da última parcela.

#### **TÍTULO IV**

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 146.** Os créditos tributários serão atualizados anualmente, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de São Sebastião do Tocantins UFIS.
- **Parágrafo Único.** A UFIS será corrigida, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **Art. 147.** O exercício financeiro, para fins fiscais, corresponde ao ano civil.
- **Art. 148.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer órgãos ou entidades, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.
- **Art. 149.** Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, disporá acerca do tratamento tributário a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, observadas as disposições da Lei Complementar Federal  $n^2$  123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- **Art. 150.** O presente Código deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por decreto do Poder Executivo.
- **Art. 151.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2025.
- **Art. 152.** Revogam-se as disposições contrárias, a partir da vigência da presente Lei, em especial a Lei Complementar  $n^{\circ}$  007, de dezembro 2020 e todas as suas alterações.
- Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, 22 de abril de 2025.

#### Lucilene Irineu Moraes de Sousa

#### Prefeita Municipal

#### **ANEXO I**

#### **ALÍQUOTAS DO IPTU**

Imóvel		Alíquota
Tipo	Uso	
Não Edificados	Todos	2,00%
Edificados	Todos	0,50%
Chácara	Todas	5.00%
Glebas não parceladas (sem loteamento aprovados	Todos	5,00%

#### **ANEXO II**

# LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISS E ALÍQUOTAS APLICÁVEIS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
1. Serviços de informática e congêneres.	%
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02. Programação.	3
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	3
<ol> <li>1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</li> </ol>	3
<ol> <li>1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</li> </ol>	3
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	%
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	%
3.01. Nihil. (vetado na Lei Complementar Federal n $^{\circ}$ 116/2003)	-
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
4. Serviços de saúde, assistência médica e	%
congêneres.	

-	
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica,	3
radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,	
ressonância magnética, radiologia, tomografia e	
congêneres.	
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,	2
manicômios, casas de saúde, prontos-socorros,	
ambulatórios e congêneres.	
4.04. Instrumentação cirúrgica.	3
4.05. Acupuntura.	3
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07. Serviços farmacêuticos.	3
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao	3
tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10. Nutrição.	3
4.11. Obstetrícia.	3
4.12. Odontologia.	3
4.13. Ortóptica.	3
4.14. Próteses sob encomenda.	3
	3
4.15. Psicanálise.	-
4.16. Psicologia.	3
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches,	3
asilos e congêneres.	_
4.18. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e	3
congêneres.	
SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos,	3
sêmen e congêneres.	2
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e	3
materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou	3
tratamento móvel e congêneres.	
14.22 Planes de medicina de grupe ou individual e	lo
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e	3
convênios para prestação de assistência médica,	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano	
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros	3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3 %
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros	3 %
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3 % 4 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3 % 4 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e	3 % 4 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e	3 % 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3 % 4 3 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou	3 % 4 3 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 % 4 3 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento,	3 % 4 3 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3 % 4 3 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médico-	3 % 4 3 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.	3 % 4 3 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética,	3 % 4 3 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3 % 4 3 4 4 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e	3 % 4 3 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3 % 4 4 4 4 4 3 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e	3 % 4 3 4 4 4 4 4 4 4
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 % 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3 % 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 % 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3 % 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3
convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  5.01. Medicina veterinária e zootecnia.  5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.  5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  5.09. Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais	3 % 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura,	%
geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente,	
saneamento e congêneres.	
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,	5
geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02. Execução, por administração, empreitada ou	5
subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica	
ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive	
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem	
le a instalação e montagem de produtos, peças e	
equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias	
produzidas pelo prestador de serviços fora do local	
da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de	3
viabilidade, estudos organizacionais e outros,	
relacionados com obras e serviços de engenharia;	
elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04. Demolição.	5
<u> </u>	
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o	5
fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador	
dos serviços, fora do local da prestação dos serviços,	
que fica sujeito ao ICMS).	
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes,	5
assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,	
divisórias, placas de gesso e congêneres, com material	
fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de	5
pisos e congêneres.	
7.08. Calafetação.	5
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração,	5
tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
	5
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas,	اح
parques, jardins e congêneres.	
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de	5
árvores.	
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer	5
natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização,	3
imunização, higienização, desratização, pulverização e	
congêneres.	
7.14. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº	-
116/2003)	
7.15. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
	-
7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita,	5
corte e descascamento de árvores, silvicultura.	
exploração florestal e dos serviços congêneres	
indissociáveis da	
SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
formação, manutenção e colheita de florestas, para	
quaisquer fins e por quaisquer meios	
7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços	5
congêneres.	
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías,	5
lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de	5
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	l <b>–</b>
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação),	5
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,	5
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação),	5

7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, toleira marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10. Serviços de Intermediação e congêneres. 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de tritulos em geral, valores mobiliários e contratos qualsquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fornaquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fornaquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.09. Representação de enuação por quaisquer meios. 10.09. Representação de enuaç		1
estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. outros de condita de la diferio de	7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,	5
exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de tútulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de tútulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.03. Esqueriamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.04. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agen		
outros recursos minerais. 7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorieta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e exceução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10. Serviços de intermediação e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10. Serviços de intermediação e congêneres. 9.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fitulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fountatos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fountatos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculos e errestres sa utomo		
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominials, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite serviço, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento de notícias. 5 10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.09. Representação de debens de terceiros. 4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres a automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02. Vig		
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de previdência privada.  10. O1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10. O2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10. O3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10. O5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10. O6. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10. O7. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11. O1. Distribuição de bens de terceiros.  11. O1. Distribuição de bens de terceiros.  11. O1. O2. Vigilância, seguraça ou monitoramento de bens,		-
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9. 1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de foreitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (fractoring). 10.05. Agenciamento corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06. Agenciamento de notícias. 5 10.07. Agenciamento corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10. Distribu	,	l <sub>2</sub>
pedagógica e educacional, Instrução, treínamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de panos de previdência privada.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de tútulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou inóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.07. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de deplação de contratos qua genciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de deplaça e stacionamento, amazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Cuarda e estacionamento de veículos terrestres automotor	3	0/
a avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e exceução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de cámbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive queles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer melos.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.01. Distribuição de bens de terceiros.  4. 11. Serviços de guarda, estacionamento, mazaenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Cigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.02. Vigilância, segurança ou monitorament		76
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03. Guias de turismo. 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bons móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10. Distribuição de bens de terceiros. 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.01. Armazenamento,		
superior.  8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e excução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4. 1. 10. Proviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  12.03. Espet		2
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominials, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de juntermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fornotratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos e cargas.  5  11.02. Vigilância, segura		_
educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em gral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fornatos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4. 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5. 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e gu	· ·	2
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.       %         9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).       5         9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.       5         9.03. Guias de turismo.       3         10. Serviços de intermediação e congêneres.       %         10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.       5         10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.       5         10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.       5         10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fontratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).       5         10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.       5         10.06. Agenciamento marítimo.       5         10.07. Agenciamento de publicid		_
viagens e congêneres.         9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).         5           9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.         3           9.03. Guias de turismo.         3           10. Serviços de intermediação e congêneres.         %           9.03. Guias de turismo.         3           10. Serviços de intermediação e cordêto, de planos de saúde e de planos de previdência privada.         5           10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.         5           10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.         5           10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de dontratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).         5           10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.         5           10.06. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.         5     <	natureza.	
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e cóngêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  11.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenament	9. Serviços relativos a hospedagem, turismo,	%
apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensõse e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	viagens e congêneres.	
residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  3  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, marmazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Quarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos circenses.		3
marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  5 10.07. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3 2.02. Exibições cinematográficas.  3 3 22.03. Espetáculos circenses.		
temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de fornaquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  5 10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3 2.02. Exibições cinematográficas.		
alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  3.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  13.  12.03. Espetáculos circenses.		
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  3 10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços cinematográficas.  3 2.00. Exibições cinematográficas.		
intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  3 10. Serviços de intermediação e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		5
passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  9.03. Guias de turismo.  10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5 10.07. Agenciamento de notícias.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	intermediação e execução de programas de turismo.	٦
congêneres. 9.03. Guias de turismo. 3 10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de saúde e de planos de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06. Agenciamento marítimo. 10.07. Agenciamento de notícias. 10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10. Distribuição de bens de terceiros. 4 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
10. Serviços de intermediação e congêneres.  10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.07. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. Os Exibições cinematográficas.  3  12.01. Espetáculos circenses.		
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5 10.07. Agenciamento de notícias.  5 10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3 12.03. Espetáculos circenses.	9.03. Guias de turismo.	3
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5 10.07. Agenciamento de notícias.  5 10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3 12.03. Espetáculos circenses.	10. Serviços de intermediação e congêneres.	%
câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3.  12.03. Espetáculos circenses.	10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de	5
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. O1. Espetáculos teatrais.  12. O2. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		
títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5. 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12. O1. Espetáculos teatrais.  3. 12.02. Exibições cinematográficas.  3. 12.03. Espetáculos circenses.	saúde e de planos de previdência privada.	
quaisquer.  10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		5
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		
direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3.  12.02. Exibições cinematográficas.  3.  12.03. Espetáculos circenses.		
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  13. 3.  12.03. Espetáculos circenses.		5
contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		_
franquia (franchising) e de faturização (factoring).  10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		5
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	1	
bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		5
ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  5. 10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4. 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  5. 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3. 12.03. Espetáculos circenses.		-
Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  3  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		
10.06. Agenciamento marítimo.  10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		
10.07. Agenciamento de notícias.  10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	meios.	
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  4  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	10.06. Agenciamento marítimo.	5
inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	10.07. Agenciamento de notícias.	5
meios.  10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda,	5
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer	
comercial.  10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	meios.	
10.10. Distribuição de bens de terceiros.  11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive	3
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	comercial.	
armazenamento, vigilância e congêneres.  11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	10.10. Distribuição de bens de terceiros.	4
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		%
automotores, de aeronaves e de embarcações.  11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		3
pessoas e semoventes  11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.  3		
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.  11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.		5
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  3  12.03. Espetáculos circenses.	'	
arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  12.01. Espetáculos teatrais.  12.02. Exibições cinematográficas.  12.03. Espetáculos circenses.  3	-	
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.%12.01. Espetáculos teatrais.312.02. Exibições cinematográficas.312.03. Espetáculos circenses.3		3
congêneres.312.01. Espetáculos teatrais.312.02. Exibições cinematográficas.312.03. Espetáculos circenses.3		0.4
12.01. Espetáculos teatrais.312.02. Exibições cinematográficas.312.03. Espetáculos circenses.3		<b> %</b>
12.02. Exibições cinematográficas.312.03. Espetáculos circenses.3		2
12.03. Espetáculos circenses. 3		
·		-
12.04. Programas de auditório. 3		
	12.04. Programas de auditório.	3

•	
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e	3
congêneres.	
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas,	5
concertos, recitais, festivais e congêneres.	Alíanasta
<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b> 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>Alíquota</b> 3
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10. Corridas e competições de animais.	5
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou	3
intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12. Execução de música.	3
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia,	5
de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,	
recitais, festivais e congêneres.	
12.14. Fornecimento de música para ambientes	5
fechados ou não, mediante transmissão por qualquer	
processo.	-
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais,	3
espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,	
competições esportivas, de destreza intelectual ou	
congêneres.	2
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia,	%
cinematografia e reprografia.	
13.01. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,	3
ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de	3
impressos gráficos, fotocomposição, clicheria,	ا
zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se	
destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer	
forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de	
posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas,	
caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	%
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e	3
recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção	
e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer	
objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam	
sujeitas ao ICMS).	
14.02. Assistência técnica.	3
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05. Restauração, recondicionamento,	3
acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,	
secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e	
congêneres de objetos quaisquer	
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e	3
equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele	
fornecido.	
14.07. Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros,	3
revistas e congêneres.	
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3

	_
14.10. Tinturaria e lavanderia.	3
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12. Funilaria e lanternagem.	3
14.13. Carpintaria e serralheria.	3
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	%
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a	5
abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09. Arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ).	5
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio	em 5
geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento	
baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de	
exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no	·
exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de	
cheques de viagem; fornecimento, transferência,	
cancelamento e demais serviços relativos a carta de	
crédito de importação, exportação e garantias	·
recebidas; envio e recebimento de mensagens em g	oral
	erai
relacionadas a operações de câmbio.	
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovaçã	
manutenção de cartão magnético, cartão de crédito	,
cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer	;  5
serviços relacionados a depósito, inclusive depósito	
identificado, a saque de contas quaisquer, por qualq	uer
meio ou processo, inclusive em terminais	
eletrônicos e de atendimento.	
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração,	5
cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ord	
de crédito e similares, por qualquer meio ou process	
serviços relacionados à transferência de valores,	,0,
dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive en	tro
contas em geral.	
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação,	5
cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avu	uso
ou por talão.	
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário,	5
avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnio	
jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferênci	a e
renegociação de contrato, emissão e reemissão do	
termo de quitação e demais serviços relacionados a	
crédito imobiliário.	
16. Serviços de transporte de natureza munici	pal. %
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal	3
rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de	
passageiros.	
passagenesi	
16 02 Outros somitos de transporte de naturale	12
16.02. Outros serviços de transporte de natureza	3
municipal.	
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo,	3 %
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	%
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature.	% za, 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature não contida em outros itens desta lista; análise, exa	% za, 3 me,
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dado	% za, 3 me,
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive	% za, 3 me,
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dado	% za, 3 me,
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	% Za, 3 me, os e
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente.	% % Za, 3 me, os e nte, 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, edição	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediei secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.	% za, 3 me, os e nte, 3 ão, cura
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou	% za, 3 me, os e nte, 3 ão, cura
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, edici interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	%  za, me, os e  nte, a ão, cura  3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e	% za, 3 me, os e nte, 3 ão, cura
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer naturez não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dad informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediça interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	% % 3 me, os e 3 ño, cura 3 3 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e	%  za, me, os e  nte, a ão, cura  3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, edici interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou	% % 3 me, os e 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados	% % 3 me, os e 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, edici interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou	% % 3 me, os e 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, edicinterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.	% % 3 me, os e 3 3 3 3 3 pelo
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã	%  za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3  pelo o de 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de constant de campanhas ou sistemas de campanhas de campanhas ou sistemas de campanhas de campanhas ou sistemas de campanhas	% za, me, os e nte, 3   ão, cura   3   3   pelo   o de 3   e
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema	% za, me, os e nte, 3   ão, cura   3   3   pelo   o de 3   e
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.	% za, me, os e nte, 3 ão, cura 3 3 pelo o de 3 e nis
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal na federal publicidade, elaboração de Complementar Federal publicidade, elabo	% za, me, os e nte, 3 ão, cura 3 3 pelo o de 3 e nis
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal na 116/2003)	%  za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e siis
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediei secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal na 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	%  za, me, os e  nte, 3  ão, cura  3  3  pelo o de 3 e anis 2  Alíquota
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).	% za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e anis a - Alíquota 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçiinterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises	%  za, me, os e  nte, 3  ão, cura  3  3  pelo o de 3 e anis 2  Alíquota
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).	% za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e anis a - Alíquota 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	%  za, me, os e  nte, 3  ão, cura  3  3  pelo  o de 8  e anis  Alíquota  3  3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçi interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrut administrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises	%  za, me, os e  nte, 3  ão, cura  3  3  pelo  o de 8  e anis  Alíquota  3  3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal na 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	% za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e anis a - Alíquota 3 3 3 le 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedies secretaria em geral, resposta audível, redação, ediçinterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal no 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de contratados presentados de festas e recepções; bufê (exception) de	% za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e anis a - Alíquota 3 3 3 le 3
municipal.  17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.  17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer nature: não contida em outros itens desta lista; análise, exa pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dadinformações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expedieis secretaria em geral, resposta audível, redação, ediginterpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutadministrativa e congêneres.  17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados prestador de serviço.  17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoçã vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e dema materiais publicitários.  17.07. Nihil (vetado na Lei Complementar Federal na 116/2003)  SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS  17.08. Franquia (franchising).  17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	% za, me, os e  nte, 3 ão, cura  3 3 pelo o de 3 e anis a - Alíquota 3 3 3 le 3

17.12. Administração em geral, inclusive de bens e	3
negócios de terceiros.	
17.13. Leilão e congêneres.	3
	_
17.14. Advocacia.	3
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive	3
jurídica.	
17.16. Auditoria.	3
17.17. Análise de Organização e Métodos.	3
17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
	_
17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21. Estatística.	3
17.22. Cobrança em geral.	3
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento,	3
consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de	٦
informações,	
administração de contas a receber ou a pagar e em	
geral, relacionados a operações de faturização	
(factoring).	
	3
17.24. Apresentação de palestras, conferências,	اع
seminários e congêneres.	_
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais	3
de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto	
em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de	
serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de	
recepção livre e gratuita).	
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados	%
a contratos de seguros; inspeção e avaliação de	
riscos para cobertura de contratos de seguros;	
prevenção e gerência de riscos seguráveis e	
congêneres.	
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a	5
contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos	
para cobertura de contratos de seguros; prevenção e	
gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e	%
demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules	
ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive	
os decorrentes de títulos de capitalização e	
congêneres.	
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e	5
demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou	
cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os	
decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
decorrentes de titulos de capitalização e congeneres.	
	%
20. Serviços portuários, aeroportuários,	%
	%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de	<b>%</b>
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia,	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto,	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários,	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros,	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  21. Serviços de registros públicos, cartorários e	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  21. Serviços de registros públicos, cartorários e	5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 5
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.  20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e	5 5

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante	5
cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo	
execução de serviços de conservação, manutenção,	
melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	
assistência aos usuários e outros serviços definidos em	
contratos, atos de concessão ou de permissão ou em	
normas oficiais.	
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	%
23.01. Serviços de programação e comunicação visual,	3
desenho industrial e congêneres.	0/
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	<b> %</b>
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos,	3
placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.	
25. Serviços funerários.	%
SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna	3
ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo	]
cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	
paramentos; desembaraço de certidão de óbito;	
fornecimento de véu, essa e outros adornos;	
embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02. Traslado intramunicipal e cremação de corpos e	3
partes de corpos cadavéricos.	
25.03. Planos ou convênio funerários.	3
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios de sepultamento.	3
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de	%
correspondências, documentos, objetos, bens ou	
valores, inclusive pelos correios e suas agências	
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou	3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências	3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.	%
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.	<b>%</b>
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de	%
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	<b>%</b>
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	% 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	% 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29.01. Serviços de biblioteconomia.	% 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	% 3 % 3 % %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29.01. Serviços de biblioteconomia.	% 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica,	% 3 % 3 % %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e	% 3 % 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica,	% 3 % 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e	% 3 % 3 % 3 % 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.  33. Serviços de desenhos técnicos.  33. Serviços de desembaraço aduaneiro,	% 3 % 3 % 3 % 3 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.	% 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de assistência social.  28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.  33.01. Serviços de desenhos técnicos.  33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.  32.01. Serviços de desenhos técnicos.  33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 %
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.  33. Serviços de desenhos técnicos.  33. Serviços de desenhos técnicos.  33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3
valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.  27. Serviços de assistência social.  27.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  29. Serviços de biblioteconomia.  29.01. Serviços de biblioteconomia.  30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.  31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  32. Serviços de desenhos técnicos.  32.01. Serviços de desenhos técnicos.  33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	% 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 % 3 %

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36. Serviços de meteorologia.	%
36.01. Serviços de meteorologia.	3
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	%
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38. Serviços de museologia.	%
38.01. Serviços de museologia.	3
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	%
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	%
40.01. Obras de arte sob encomenda.	3

#### **ANEXO III**

#### TABELA DE ALÍQUOTAS FIXAS DO ISS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Alíquota Fixa Anual -VLR UFIS
Advogado	1.000,00
Alfaiate	57,60
Amestrador de Animais	120,00
Analista de Sistemas	288,00
Arquiteto	1.000,00
Artista e modelo	96,00
Assessor ou consultor em geral	384,00
Assistente Social	288,00
Barbeiro	57,60
Cabeleireiro	57,60
Carpinteiro	120,00
Chaveiro	96,00
Contabilista	192,00
Contador	1.000,00
Corretor ou intermediador em geral	144,00
Decorador	96,00
Detetive	384,00
Digitador	96,00
Eletricista	144,00
Enfermeiro	288,00
Engenheiro	1.000,00
Esteticista	120,00
Fonoaudiólogo	384,00
Fotógrafo	192,00
Funileiro	120,00
Instrumentador cirúrgico	144,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade fundamental	96,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade médio	144,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade superior	288,00
Leiloeiro	384,00
Manicuro	57,60
Marceneiro	96,00
Mecânico	120,00
Médico	1.000,00
Mestre de Obras	144,00
Motorista auxiliar	96,00
Motorista, inclusive taxi	144,00
Mototaxista	96,00

Músico	120,00
Nutricionista	288,00
Odontólogo	1.000,00
Outros Profissionais de nível médio, não especificados anteriormente	120,00
Pedreiro	96,00
Pintor (construção civil)	96,00
Produtor ou promotor de shows, espetáculos e eventos	192,00
Professor de atividades físicas	144,00
Professor ensino médio	120,00
Professor ensino superior	192,00
Professor pré-escolar e ensino fundamental	96,00
Profissionais de nível fundamental, não especificados anteriormente	57,60
Profissionais de nível médio - técnico, não especificados anteriormente	144,00
Profissionais de nível superior, não especificados anteriormente	288,00
Profissional de escolta	192,00
Programador de computador	144,00
Promotor de programas de turismo e viagens	144,00
Protético	144,00
Psicólogo	288,00
Representante Comercial	144,00
Serralheiro	96,00
Tapeceiro	96,00
Técnico em edificações	192,00
Técnico em eletrônica	120,00
Técnico em enfermagem	144,00
Terapeuta e Fisioterapeuta	384,00
Veterinário	384,00
Vigilante	96,00

#### ANEXO IV

EDIÇÃO N° 174

#### TAXAS DEVIDAS EM RAZAO DO PODER DE POLÍCIA

# Tabela 1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / VIr UFIP - Anual		
Seção	A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	acima de 800 m²

	01.1	D 1 ~ 1 1	40.00	72.00	115.00
Grupo		Produção de lavouras temporárias	40,00	72,00	115,20
	01.2	Horticultura e floricultura	40,00	72,00	115,20
	01.3	Produção de lavouras permanentes	40,00	72,00	115,20
	01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	40,00	72,00	115,20
	01.5	Pecuária	40,00	72,00	115,20
	01.6	Atividades de apoio à	30,00	54,00	86,40
		agricultura e à pecuária; atividades de pós- colheita			
	01.7	Caça e serviços relacionados	30,00	54,00	86,40
Divisão	02	PRODUÇÃO	até 100 m²	de	acima de
		FLORESTAL		100,01 até 400 m²	400 m²
Grupo	02.1	Produção florestal -	40,00	72,00	115,20
	02.2	florestas plantadas	40.00	72.00	115 20
	02.2	Produção florestal - florestas nativas	40,00	72,00	115,20
	02.3	Atividades de apoio à	30,00	54,00	86,40
		produção florestal			
Divisão	03	PESCA E	até 150 m²		acima de
		AQÜICULTURA		150,01 até	600 m <sup>2</sup>
				600 m <sup>2</sup>	
Grupo	03.1	Pesca	30,00	54,00	86,40
	03.2	Aqüicultura	30,00	54,00	86,40
Seção	В	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	05	EXTRAÇÃO DE	até 200 m²	de	acima de
		CARVÃO MINERAL		200,01 até 800 m²	800 m <sup>2</sup>
Grupo	05.0	Extração de carvão mineral	40,00	72,00	115,20
Divisão	06	EXTRAÇÃO DE	até 500 m²		acima de
		PETRÓLEO E GÁS		500,01	2000 m <sup>2</sup>
		NATURAL		até 2000	
				m²	
Grupo	06.0	Extração de petróleo e gás natural	240,00	32,00	691,20
Divisão	07	EXTRAÇÃO DE	até 200 m²	do	acima de
	l		ate 200 m		1
		MINERAIS METÁLICOS	ate 200 m²	200,01	800 m <sup>2</sup>
			ate 200 m²		1
Grupo	07.1		160,00	200,01 até	1
	07.1	MINERÁIS METÁLICOS  Extração de minério		200,01 até 800 m²	800 m²
	07.2	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE	160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de	800 m <sup>2</sup> 460,80
Grupo	07.2	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-	160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01	800 m <sup>2</sup> 460,80 460,80
Grupo	07.2	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE	160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de	460,80 460,80 acima de
Grupo	07.2	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-	160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até	460,80 460,80 acima de
Grupo Divisão	07.2 08	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS  Extração de pedra,	160,00 160,00 até 150 m²	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até 600 m²	460,80 460,80 acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo Divisão Grupo	07.2 08 08.1 08.9	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS  Extração de pedra, areia e argila  Extração de outros minerais não-metálicos	160,00 160,00 até 150 m² 160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até 600 m² 288,00	460,80 460,80 acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo Divisão	07.2 08 08.1 08.9	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS  Extração de pedra, areia e argila  Extração de outros minerais não-metálicos  ATIVIDADES DE APOIO	160,00 160,00 até 150 m <sup>2</sup>	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até 600 m² 288,00 de	460,80 460,80 acima de 600 m <sup>2</sup> 460,80 acima de
Grupo Divisão Grupo	07.2 08 08.1 08.9	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE  MINERAIS NÃO-METÁLICOS  Extração de pedra, areia e argila  Extração de outros minerais não-metálicos  ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE	160,00 160,00 até 150 m² 160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até 600 m² 288,00 de 100,01	460,80 460,80 acima de 600 m² 460,80
Grupo Divisão Grupo	07.2 08 08.1 08.9	MINERAIS METÁLICOS  Extração de minério de ferro  Extração de minerais metálicos não-ferrosos  EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS  Extração de pedra, areia e argila  Extração de outros minerais não-metálicos  ATIVIDADES DE APOIO	160,00 160,00 até 150 m² 160,00	200,01 até 800 m² 88,00 288,00 de 150,01 até 600 m² 288,00 de	460,80 460,80 acima de 600 m <sup>2</sup> 460,80 acima de

_		<del> </del>				
Grupo	09.1	Atividades de apoio à	160	0,00	288,00	460,80
		extração de petróleo e gás natural				
	00.0	-	40	00	72.00	115 20
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais,	40,	00	72,00	115,20
		exceto petróleo e gás				
		natural				
Seção	С	INDÚSTRIAS DE	PE	QUENO	MEDIO	GRANDE
		TRANSFORMAÇÃO		•		
Divisão	10	FABRICAÇÃO DE	até	200 m²	de	acima de
		PRODUTOS			200,01	800 m <sup>2</sup>
		ALIMENTÍCIOS			até	
					800 m <sup>2</sup>	
Grupo	10.1	Abate e fabricação de	30,	00	54,00	86,40
	100	produtos de carne	20	00	<b>5400</b>	00.40
	10.2	Preservação do	30,	00	54,00	86,40
		pescado e fabricação de produtos do				
		pescado				
	10 3	Fabricação de	30,	00	54.00	86.40
	-0.5	conservas de frutas,	50,		3 1,00	00,10
		legumes e outros				
		vegetais				
	10.4	Fabricação de óleos e	30,	00	54,00	86,40
		gorduras vegetais e				
		animais				
		Laticínios	30,		54,00	86,40
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO -				Vir UFIP
		TABELA CNAE		- Anua		
	10.6	Moagem, fabricação de		30,00	54,00	86,40
		produtos amiláceos e d alimentos para animais				
	10.7	Fabricação e refino de		40,00	72,00	115,20
	10.7	açúcar		40,00	1/2,00	113,20
	10.8	Torrefação e moagem o	10	40,00	72,00	115,20
	-0.0	café		40,00	72,00	113,20
3	10.9	Fabricação de outros		30,00	54,00	86,40
		produtos alimentícios			', ' '	
Divisão	11	FABRICAÇÃO DE BEBIDA		até 300	de	acima
		-		m²	300,01	de 1200
					até	m²
8					1200	
C	11.1	F-L-:		70.00	m²	201.60
Grupo	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas		70,00	126,00	201,60
	11.2			50,00	90,00	144.00
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas		30,00	90,00	144,00
Divisão	12	FABRICAÇÃO DE		até 300	de	acima
Divisuo		PRODUTOS DO FUMO		m <sup>2</sup>	300,01	de 1200
					até	m²
					1200	
					m²	
Grupo	12.1	Processamento industri	al	50,00	90,00	144,00
	12.2	do fumo		F0.00	00.00	144.00
	12.2	Fabricação de produtos	ao	50,00	90,00	144,00
Divisão	12	fumo FABRICAÇÃO DE		a+6 150	de	20:22
Divisão	13	PRODUTOS TÊXTEIS		até 150 m²	de 150,01	acima de 600
				'''	até 600	
					m <sup>2</sup>	
Grupo	13.1	Preparação e fiação de		30,00	54,00	86,40
		fibras têxteis		'	'	' -
	13.2	Tecelagem, exceto mal	ha	30,00	54,00	86,40
		Fabricação de tecidos o		30,00	54,00	86,40
		malha			' '	
	13.4	Acabamentos em fios,		30,00	54,00	86,40
		tecidos e artefatos têxt				
	13.5	Fabricação de artefatos		30,00	54,00	86,40
		têxteis, exceto vestuár	io			

D· · ~	1.4	CONFECCÃO DE ARTICOS	1/100		
Divisão	14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E	até 100 m²	de 100,01	acima de 400
		ACESSÓRIOS		até 400	m <sup>2</sup>
		/ CESSONIOS		m <sup>2</sup>	'''
Grupo	14.1	Confecção de artigos do	25,00	45,00	72,00
		vestuário e acessórios	,	,	=,,,,
	14.2	Fabricação de artigos de	25,00	45,00	72,00
		malharia e tricotagem			
Divisão	15	Preparação de couro e	até 150	de	acima
		fabricação de artefatos de	m²	150,01	de 600
		couro, artigos para		até 600 m²	m²
C	1 - 1	viagem e calçados	40.00		115 20
Grupo	15.1	Curtimento e outras preparações de couro	40,00	72,00	115,20
	15 2	Fabricação de artigos para	25.00	45,00	72,00
	-5.2	viagem e de artefatos	23,00	13,00	, 2,00
		diversos de couro			
	15.3	Fabricação de calçados	25,00	45,00	72,00
	15.4	Fabricação de partes para	20,00	36,00	57,60
		calçados, de qualquer			
		material			
Divisão	16	FABRICAÇÃO DE	até 200	de	acima
		PRODUTOS DE MADEIRA	m²	200,01 até 800	de 800 m²
				m <sup>2</sup>	'''
Grupo	16.1	Desdobramento de	30,00	54.00	86,40
'		madeira	'	,	'
	16.2	Fabricação de produtos de	30,00	54,00	86,40
		madeira, cortiça e			
		material trançado, exceto			
Divisão	17	móveis	-+	مام	a aima a
DIVISAO	1/	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E	até 500 m²	de 500,01	acima de 2000
		PRODUTOS DE PAPEL	'''	até	m <sup>2</sup>
				2000	
				m²	
Grupo	17.1	Fabricação de celulose e	100,00	180,00	288,00
		outras pastas para a			
	170	fabricação de papel	100.00	100.00	200.00
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	100,00	180,00	288,00
	17 3	Fabricação de	100,00	180,00	288,00
		embalagens de papel,			200,00
		cartolina, papel-cartão e			
		papelão ondulado			
	17.4	Fabricação de produtos	100,00	180,00	288,00
		diversos de papel, cartolina, papel-cartão e			
		papelão ondulado			
Divisão	18	IMPRESSÃO E	até 100	de	acima
		REPRODUÇÃO DE	m <sup>2</sup>	100,01	de 400
		GRAVAÇÕES		até 400	m²
_				m²	
Grupo		Atividade de impressão	30,00	54,00	86,40
	18.2	Serviços de pré-impressão	30,00	54,00	86,40
	10.2	e acabamentos gráficos	20.00	F 4 C 2	06.40
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer	30,00	54,00	86,40
		suporte			
Divisão	19	FABRICAÇÃO DE COQUE,	até 500	de	acima
		DE PRODUTOS	m <sup>2</sup>	500,01	de 2000
		DERIVADOS DO		até	m²
		PETRÓLEO E DE		2000	
C	10.7	BIOCOMBUSTÍVEIS	200.00	m²	F76.00
Grupo		Coquerias	200,00	360,00	576,00
	19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	200,00	360,00	576,00
	19.3		80,00	144,00	230,40
	19.5	biocombustíveis	00,00	144,00	230,40
		DIOCOTTIDUSCIVEIS			

Divisão	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	até 300 m²	de 300,01 até 1200	acima de 1200 m²
Grupo	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	40,00	m² 72,00	115,20
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classifi - Anual	-	Vir UFIP
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	40,00	72,00	115,20
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	40,00	72,00	115,20
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	40,00	72,00	115,20
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	60,00	108,00	172,80
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	40,00	72,00	115,20
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	50,00	90,00	144,00
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	40,00	72,00	115,20
Divisão	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m²
Grupo	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	30,00	54,00	86,40
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	30,00	54,00	86,40
Divisão	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	até 200 m²	de 200,01 até 800 m <sup>2</sup>	acima de 800 m²
Grupo	22.1	Fabricação de produtos de borracha	30,00	54,00	86,40
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	30,00	54,00	86,40
Divisão	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	até 500 m²	de 500,01 até 2000 m <sup>2</sup>	acima de 2000 m²
Grupo	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	40,00	72,00	115,20
		Fabricação de cimento	200,00	360,00	576,00
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	40,00	72,00	115,20
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	50,00	90,00	144,00
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos	25,00	45,00	72,00
Divisão	24	METALURGIA	até 500 m²	de 500,01 até 2000 m²	acima de 2000 m²

Grupo	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	e 200,00	360,00	576,00
	24.2	Siderurgia	150,00	270,00	432,00
		Produção de tubos de aç exceto tubos sem costur	o, 100,00	180,00	288,00
	24.4	Metalurgia dos metais ná ferrosos	ão- 80,00	144,00	230,40
Divisão		Fundição	80,00	144,00	230,40
Divisão	25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E	até 200 m²	de 200,01 até	acima de 800 m²
Cruss	25.1	EQUIPAMENTOS	25.00	800 m <sup>2</sup>	72.00
Grupo	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	25,00	45,00	72,00
	25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	25,00 e	45,00	72,00
	25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento o metais	20,00 de	36,00	57,60
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria ferramentas		45,00	72,00
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	100,00	180,00	288,00
	25.9	Fabricação de produtos o metal não especificados anteriormente	de 25,00	45,00	72,00
Divisão	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTC ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	26.1		30,00	54,00	86,40
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	30,00	54,00	86,40
	26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	30,00	54,00	86,40
	26.4	-	o,	54,00	86,40
	26.5	Fabricação de aparelhos instrumentos de medida teste e controle; cronômetros e relógios		54,00	86,40
	26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	30,00	54,00	86,40
	26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	30,00	54,00	86,40
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	30,00	54,00	86,40
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO -	 Classificaç	ão / Vlr	UFIP -
		TABELA CNAE	Anual		
Divisão	27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			acima de 600 m²
		MATERIAIS ELETRICUS		111-	

	Grupo	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	30,00	54,00	86,40
		27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	30,00	54,00	86,40
		27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	30,00	54,00	86,40
		27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	30,00	54,00	86,40
		27.5	Fabricação de eletrodomésticos	30,00	54,00	86,40
		27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
	Divisão	28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 150 m²		acima de 600 m²
	Grupo	28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	25,00	45,00	72,00
		28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	25,00	45,00	72,00
913550634		28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	50,00	90,00	144,00
684489		28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	30,00	54,00	86,40
865401757		28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	50,00	90,00	144,00
		28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	30,00	54,00	86,40
	Divisão	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	até 500 m²	de 500,01 até 2000 m²	acima de 2000 m²
	Grupo	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	200,00	360,00	576,00
		29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	200,00	360,00	576,00
		29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	100,00	180,00	288,00
		29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	50,00	90,00	144,00
		29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	20,00	36,00	57,60

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classifica Anual	ção / VII	r UFIP -
	_			até 800 m²	
Divisão	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	até 200 m²	de 200,01	acima de 800 m²
Seção	D	ELETRICIDADE E GÁS	PEQUENO		
	33.2	máquinas e equipamentos	30,00	54,00	00,40
	33.2	e equipamentos Instalação de	30,00	54,00	86,40
Grupo	33.1		20,00	36,00	57,60
Divisão	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	acima de 300 m²
		Fabricação de produtos diversos		54,00	86,40
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30,00	54,00	86,40
		brinquedos e jogos recreativos			
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte Fabricação de	30,00	54,00 54,00	86,40 86,40
		Fabricação de instrumentos musicais	30,00	54,00	86,40
Grupo	32.1	de joalheria, bijuteria e semelhantes	40,00	72,00	115,20
Divisão		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	acima de 600 m²
	31.0	-	40,00	72,00	115,20
Divisão	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	acima de 600 m²
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	100,00	180,00	288,00
	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	400,00	720,00	1.152,00
	30.4	Fabricação de aeronaves	400,00	720,00	1.152,00
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	200,00	360,00	576,00
Grupo	30.1	Construção de embarcações	100,00	180,00	288,00
	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	até 400 m²	400,01 até 1600 m <sup>2</sup>	acima de 1600 m²

Grupo	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	200,00	360,00	576,00
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	200,00	360,00	576,00
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	200,00	360,00	576,00
Seção	E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	acima de 800 m²
Grupo	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	150,00	270,00	432,00
Divisão	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	acima de 800 m²
Grupo	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	150,00	270,00	432,00
Divisão	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	acima de 800 m²
Grupo	38.1	Coleta de resíduos	150,00	270,00	432,00
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	150,00	270,00	432,00
		Recuperação de materiais	30,00	54,00	86,40
Divisão	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	acima de 800 m²
Grupo	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	150,00	270,00	432,00
Seção	F	CONSTRUÇÃO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo		Incorporação de empreendimentos imobiliários	40,00	72,00	115,20
<u> </u>		Construção de edifícios	40,00	72,00	115,20
Divisão	42	OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA	até 100 m²	de 100,01	acima de 400 m²
				até 400 m²	
Grupo	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras- de-arte especiais	40,00		115,20
Grupo	42.1	rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-	40,00	400 m²	115,20 115,20

Divisão	43	SERVIÇOS	até 100	de	acima de
DIVISUO	.5	ESPECIALIZADOS PARA	m <sup>2</sup>	100,01	400 m <sup>2</sup>
		CONSTRUÇÃO		até 400 m²	
Grupo	43.1	Demolição e	30,00	54,00	86,40
Grupo	3.1	preparação do terreno	30,00	34,00	00,40
	43.2	Instalações elétricas,	30,00	54,00	86,40
		hidráulicas e outras			
		instalações em construções			
	43.3	Obras de acabamento	40,00	72,00	115,20
	43.9	1 -	25,00	45,00	72,00
		especializados para construção			
Seção	G	COMÉRCIO;	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
3		REPARAÇÃO DE			
		VEÍCULOS AUTOMOTORES E			
		MOTOCICLETAS			
Divisão	45	COMÉRCIO E	até 150	de	acima de
		REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	m²	150,01 até	600 m <sup>2</sup>
		AUTOMOTORES E		600 m <sup>2</sup>	
_		MOTOCICLETAS			
Grupo	45.1	Comércio de veículos automotores	40,00	72,00	115,20
	45.2		20,00	36,00	57,60
		reparação de veículos automotores			
	45.3		25,00	45,00	72,00
		acessórios para			
	45.4	veículos automotores Comércio, manutenção	20,00	36,00	57,60
		e reparação de	20,00	30,00	37,00
		motocicletas, peças e acessórios			
Divisão	46	COMÉRCIO POR	até 200	de	acima de
		ATACADO, EXCETO	m²		800 m <sup>2</sup>
		VEÍCULOS AUTOMOTORES E		até 800 m²	
		MOTOCICLETAS			
Grupo	46.1	Representantes	20,00	36,00	57,60
		comerciais e agentes do comércio, exceto de			
		veículos automotores e			
	46.0	motocicletas	50.00	00.00	144.00
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas	50,00	90,00	144,00
		agrícolas e animais			
	46.3	Vivos	40.00	72.00	115 20
	46.3	Comércio atacadista especializado em	40,00	72,00	115,20
		produtos alimentícios,			
	46.4	bebidas e fumo Comércio atacadista de	40.00	72.00	115 20
	40.4	produtos de consumo	40,00	72,00	115,20
		não-alimentar			
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e	50,00	90,00	144,00
		produtos de			
		tecnologias de			
		informação e comunicação			
	46.6	Comércio atacadista de	50,00	90,00	144,00
		máquinas, aparelhos e			
		equipamentos, exceto de tecnologias de			
		informação e			
TIDE	<b>60</b> -	comunicação	  :6:	<u> </u>	
TIPO	COD	1	Classificaçã Anual	10 / VIr	UFIP -

		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	40,00	72,00	115,20
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	40,00	72,00	115,20
	46.9	Comércio atacadista não-especializado	40,00	72,00	115,20
Divisão	47	COMÉRCIO VAREJISTA	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	acima de 300 m²
Grupo	47.1	Comércio varejista não-especializado	40,00	72,00	115,20
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	40,00	72,00	115,20
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	150,00	270,00	432,00
	47.4	Comércio varejista de material de construção	50,00	90,00	144,00
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	40,00	72,00	115,20
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	30,00	54,00	86,40
	47.7		30,00	54,00	86,40
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	25,00	45,00	72,00
	47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	15,00	27,00	43,20
Seção	Н	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	49	TRANSPORTE TERRESTRE	até 100 m²	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m²
Grupo	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	80,00	144,00	230,40
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros	40,00	72,00	115,20
	49.3	Transporte rodoviário de carga	40,00	72,00	115,20
	49.4	Transporte dutoviário	50,00	90,00	144,00
	-	Trens turísticos, teleféricos e similares	80,00	144,00	230,40
Divisão	50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	até 150 m²	de 150,01	acima de 600 m²

	-0.1		70.00	100.00	201.60
Grupo	50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	70,00	126,00	201,60
	50.2		70,00	126,00	201,60
	50.3	Navegação de apoio	70,00	126,00	201,60
	50.9	<u> </u>	70,00	126,00	201,60
		aquaviários		,	
Divisão	51	TRANSPORTE AÉREO	até 100 m²	100,01 até 400	acima de 400 m²
		<del>-</del>	50.00	m²	144.00
Grupo		Transporte aéreo de passageiros	50,00	90,00	144,00
	51.2	carga	80,00	144,00	230,40
D: . ~	51.3	Transporte espacial	200,00	360,00	576,00
Divisão	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	52.1	Armazenamento, carga e descarga	50,00	90,00	144,00
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	25,00	45,00	72,00
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	25,00	45,00	72,00
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes	25,00	45,00	72,00
	52.5	aéreos Atividades relacionadas à	25,00	45,00	72,00
		organização do transporte de carga			
Divisão	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	53.1	Atividades de Correio	60,00	108,00	172,80
	53.2	Atividades de malote	50,00	90,00	144,00
_ ~	_	e de entrega			
Seção	I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	PEQUENO		GRANDE
Divisão	55	ALOJAMENTO	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	acima de 600 m²
Grupo	55.1	Hotéis e similares	40,00	72,00	115,20
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
Divisão	56	ALIMENTAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classifica Anual		UFIP -
Grupo	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	30,00	54,00	86,40
	56.2		35,00	63,00	100,80
Seção	J	INFORMAÇÃO E	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
		COMUNICAÇÃO			

Seção	K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
		Outras atividades de prestação de serviços de informação	40,00	72,00	115,20
Grupo	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	50,00	90,00	144,00
Divisão		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	até 100 m²	100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo		Atividades dos serviços de tecnologia da informação		72,00	115,20
Divisão	62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
	61.9	Outras atividades de telecomunicações	40,00	72,00	115,20
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	80,00	144,00	230,40
	61.3	Telecomunicações por satélite	70,00	126,00	201,60
	61.2	fio Telecomunicações sem fio	50,00	90,00	144,00
Grupo	61.1	Telecomunicações por	40,00	m² 72,00	115,20
Divisão	61	TELECOMUNICAÇÕES	até 100 m²	de 100,01 até 400	acima de 400 m²
	_	Atividades de televisão	<u> </u>	270,00	432,00
Grupo		Atividades de rádio	40,00	72,00	115,20
Divisão		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	até 200 m²	200,01 até 800 m²	acima de 800 m²
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	40,00	72,00	115,20
Grupo	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	40,00	72,00	115,20
Divisão		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	até 100 m²	100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	50,00	90,00	144,00
Grupo		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	50,00	90,00	144,00
Divisão	58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²

Divisão	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS	até 150 m²	de 150,01	acima de   600 m²
		FINANCEIROS		até 600	000 111-
				m²	
Grupo		Banco Central	400,00		1.152,00
	64.2	Intermediação	400,00	720,00	1.152,00
		monetária - depósitos à vista			
	64.3	Intermediação não-	400,00	720,00	1.152,00
		monetária - outros			
		instrumentos de captação			
	64 4	Arrendamento	100,00	180.00	288,00
		mercantil	200,00		
	64.5	Sociedades de	100,00	180,00	288,00
	64.6	capitalização Atividades de	100.00	100.00	200.00
	04.0	sociedades de	100,00	180,00	288,00
		participação			
	64.7	Fundos de	150,00	270,00	432,00
	64.0	investimento Atividades de serviços	100,00	180,00	200 00
	04.9	financeiros não	100,00	180,00	288,00
		especificadas			
		anteriormente	. (		
Divisão	65	SEGUROS, RESSEGUROS,	até 100 m²	de 100,01	acima de 400 m²
		PREVIDÊNCIA		até 400	-00 111
		COMPLEMENTAR E		m²	
Crupo	65.1	PLANOS DE SAÚDE	80,00	144,00	230,40
Grupo	05.1	Seguros de vida e não- vida	00,00	144,00	230,40
	65.2	Seguros-saúde	80,00	144,00	230,40
	65.3	Resseguros	80,00	144,00	230,40
	65.4	Previdência complementar	80,00	144,00	230,40
	65.5	Planos de saúde	80,00	144,00	230,40
Divisão		ATIVIDADES	· ·	de	acima de
		AUXILIARES DOS		100,01	400 m <sup>2</sup>
		SERVIÇOS FINANCEIROS.		até 400 m²	
		SEGUROS,		l	
		PREVIDÊNCIA			
		COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
Grupo	66.1	Atividades auxiliares	60,00	108,00	172,80
		dos serviços			
TIPO	COD	financeiros <b>DENOMINAÇÃO</b> -	Classificad	 	LIEID
IIFO	СОБ	TABELA CNAE	Anual	,ao / VII	OFIF -
	66.2		60,00	108,00	172,80
		dos seguros, da previdência			
		complementar e dos			
		planos de saúde			
	66.3	Atividades de	60,00	108,00	172,80
		administração de fundos por contrato ou			
		comissão			
Seção	L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	68	ATIVIDADES	até 100 m²	de	acima de
		IMOBILIÁRIAS		100,01	400 m <sup>2</sup>
				até 400 m²	
1		I			86,40
Grupo	68.1	Atividades imobiliárias	30,00	54,00	00,40
Grupo	68.1	de imóveis próprios	30,00	54,00	
Grupo	68.1 68.2	de imóveis próprios Atividades imobiliárias	30,00	54,00	86,40
Grupo		de imóveis próprios			

	Seção	М	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
	Divisão	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	acima de 300 m²
-	Grupo		Atividades jurídicas	40,00	72,00	115,20
		69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	30,00	54,00	86,40
	Divisão	70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
	Grupo	70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	40,00	72,00	115,20
			Atividades de consultoria em gestão empresarial	40,00	72,00	115,20
	Divisão	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
	Grupo	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	30,00	54,00	86,40
		71.2	Testes e análises técnicas	25,00	45,00	72,00
520024	Divisão	72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m²
101/5/68448913	Grupo	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	30,00	54,00	86,40
202		72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	30,00	54,00	86,40
	Divisão	73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
	Grupo	73.1	Publicidade	40,00	72,00	115,20
		73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	30,00	54,00	86,40
	Divisão	74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m <sup>2</sup>	acima de 300 m²
1	Grupo	74.1	Design e decoração de interiores	30,00	54,00	86,40
		74.2	Atividades fotográficas e similares	30,00	54,00	86,40
		74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	30,00	54,00	86,40
	Divisão	75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	até 100 m²	100,01 até 400	acima de 400 m²
					m²	

Seção	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
		COMPLEMENTARES			
Divisão	77	ALUGUÉIS NÃO- IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO- FINANCEIROS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	40,00	72,00	115,20
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	20,00	36,00	57,60
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	30,00	54,00	86,40
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não- financeiros	50,00	90,00	144,00
Divisão	78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	78.1	Seleção e agenciamento de mão- de-obra	30,00	54,00	86,40
	78.2	Locação de mão-de- obra temporária	30,00	54,00	86,40
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	30,00	54,00	86,40
Divisão	79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	30,00	54,00	86,40
Grupo	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	30,00	54,00	86,40
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificaç Anual	ão / VIr	UFIP -
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
Divisão	80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	40,00	72,00	115,20
	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	40,00	72,00	115,20
	80.3	Atividades de investigação particular	40,00	72,00	115,20
Divisão	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	20,00	36,00	57,60
		Atividades de limpeza	30,00	54,00	86,40
	81.3	Atividades paisagísticas	30,00	54,00	86,40

Divisão	82	SERVIÇOS DE	até 100 m²		acima de
		ESCRITÓRIO, DE APOIO		100,01 até 400	400 m <sup>2</sup>
		ADMINISTRATIVO E		m <sup>2</sup>	
		OUTROS SERVIÇOS			
		PRESTADOS ÀS			
C	02.1	EMPRESAS	25.00	45.00	72.00
Grupo	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	25,00	45,00	72,00
	82.2	Atividades de teleatendimento	25,00	45,00	72,00
	82.3	Atividades de	30,00	54,00	86,40
		organização de eventos, exceto			
		culturais e esportivos			
	82.9	Outras atividades de	25,00	45,00	72,00
		serviços prestados			
		principalmente às empresas			
Seção	0	ADMINISTRAÇÃO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
		PÚBLICA, DEFESA E			
		SEGURIDADE SOCIAL			
Divisão	84	ADMINISTRAÇÃO	até 200 m²	de	acima de
		PÚBLICA, DEFESA E		200,01	800 m <sup>2</sup>
		SEGURIDADE SOCIAL		até 800 m²	
Grupo	84 1	Administração do	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Grupo	04.1	estado e da política	ISLIVIO	ISLIVIO	ISLIVIO
		econômica e social			
	84.2	Serviços coletivos	ISENTO	ISENTO	ISENTO
		prestados pela administração pública			
	84.3	- '	ISENTO	ISENTO	ISENTO
		obrigatória			
Seção	_	EDUCAÇÃO	PEQUENO		GRANDE
Divisão	85	EDUCAÇÃO	até 150 m²	de 150.01	acima de 600 m²
				até 600	000 111-
				m²	
Grupo	85.1	Educação infantil e	25,00	45,00	72,00
	05.2	ensino fundamental	20.00	F 4 00	06.40
	_	Ensino médio	30,00	54,00	86,40
		Educação superior Educação profissional	50,00	90,00 72,00	144,00 115,20
	05.4	de nível técnico e	-0,00	, 2,00	113,20
		tecnológico			
	85.5	Atividades de apoio à	30,00	54,00	86,40
	85.9	educação Outras atividades de	25,00	45,00	72,00
		ensino	23,00	.5,00	. 2,00
Seção	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	86	ATIVIDADES DE	até 150 m²		acima de
		ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA		150,01 até 600	600 m <sup>2</sup>
		ITOMANA		m <sup>2</sup>	

	06.1	Art to to to	20.00	E 4 00	06.40
Grupo	86.1	Atividades de atendimento	30,00	54,00	86,40
		hospitalar			
	86.2		50,00	90,00	144,00
	00.2	atendimento a	30,00	30,00	144,00
		urgências e de			
		remoção de pacientes			
	86.3	Atividades de atenção	30,00	54,00	86,40
		ambulatorial			
		executadas por médicos e			
		odontólogos			
	86.4	_	30,00	54.00	86,40
		de complementação	20,00	5 .,66	33,13
		diagnóstica e			
		terapêutica			
	86.5		30,00	54,00	86,40
		profissionais da área de saúde, exceto			
		médicos e			
		odontólogos			
	86.6	Atividades de apoio à	30,00	54,00	86,40
		gestão de saúde			
	86.9		30,00	54,00	86,40
		à saúde humana não			
		especificadas anteriormente			
Divisão	Q7	ATIVIDADES DE	até 150 m²	de	acima de
DIVISAU	07	ATENÇÃO À SAÚDE	ate 150 III	150,01	600 m <sup>2</sup>
		HUMANA INTEGRADAS		até 600	
		COM ASSISTÊNCIA		m²	
		SOCIAL, PRESTADAS			
		EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E			
		PARTICULARES			
Grupo	87.1	Atividades de	30,00	54,00	86,40
		assistência a idosos,	,	.,	
		deficientes físicos,			
		imunodeprimidos e			
		convalescentes, e de infra-estrutura e apoio			
		a pacientes prestadas			
		em residências			
		coletivas e			
		particulares			
	87.2	Atividades de assistência	30,00	54,00	86,40
		psicossocial e à saúde			
		a portadores de			
		distúrbios psíquicos,			
		deficiência mental e			
	07.2	dependência química	20.00	E 4 00	06.40
	87.3	Atividades de assistência social	30,00	54,00	86,40
		prestadas em			
		residências coletivas e			
		particulares			
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO -	Classifica	ção / VI	r UFIP -
D: : ~	00	TABELA CNAE	Anual	Τ.	
Divisão	88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	até 150 m²	de 150,01	acima de 600 m²
		SEM ALOJAMENTO	[""	até	000 111-
		Jan 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		600 m <sup>2</sup>	
Grupo	88.0	Serviços de assistência	20,00	36,00	57,60
L '	L	social sem alojamento		<u>L</u> .	<u> </u>
Seção	R	ARTES, CULTURA,	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
		ESPORTE E			
<u> </u>	0.0	RECREAÇÃO		<del>  .                                     </del>	
Divisão	90	ATIVIDADES	até 100 m²	de	acima de   400 m²
		ARTÍSTICAS, CRIATIVAS LE DE ESPETÁCULOS	[""	100,01 até	+00 111-
1				400 m <sup>2</sup>	
	I				

Grupo	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	30,00	54,00	86,40
Divisão	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E	até 100 m²	de 100,01 até	acima de 400 m²
Grupo	91.0	AMBIENTAL Atividades ligadas ao patrimônio cultural e	30,00	400 m <sup>2</sup> 54,00	86,40
Divisão	92	ambiental ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE	até 100 m²	de 100,01	acima de 400 m²
Grupo	92.0	JOGOS DE AZAR E APOSTAS Atividades de	100,00	até 400 m² 180,00	288,00
Divisão	0.3	exploração de jogos de azar e apostas ATIVIDADES		de	a sima da
DIVISAO	93	ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	até 150 m²	150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m²
Grupo	93.1	Atividades esportivas	30,00	54,00	86,40
- ~	93.2	Atividades de recreação e lazer	40,00	72,00	115,20
Seção	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	20,00	36,00	57,60
	94.2	Atividades de organizações sindicais	20,00	36,00	57,60
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	20,00	36,00	57,60
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	20,00	36,00	57,60
Divisão	95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	20,00	36,00	57,60
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	20,00	36,00	57,60
Divisão	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	20,00	36,00	57,60
	T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	acima de 300 m²

Grupo	97.0	Serviços domésticos	15,00	27,00	43,20
	U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	PEQUENO		
Divisão	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
Grupo	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	20,00	36,00	57,60
Seção	Z	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	Z1	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	acima de 200 m²
Grupo	Z1.1	Nível Fundamental	8,00	14,40	23,04
	Z1.2	Nível Médio - Técnico	12,00	21,60	34,56
	Z1.3	Nível Médio (exceto Técnico)	16,00	28,80	46,08
	Z1.4	Nível Superior	20,00	36,00	57,60
		A taxa de localização e funcionamento será devida pelo maior valor dentre as atividades para licenciamento, solicitada pelo contribuinte ou apurada pelo Fisco. Acima da metragem maxima para classificação de CNAE será acrescido 0.5 UPS, por m² oufração, com m~ximo total de 2.500,00 UPS.			

Tabela 2 - FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	VIr em % da Tabela 1 - Anual	
А	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	30%	
В	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	30%	
С	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	30%	
D	ELETRICIDADE E GÁS	30%	
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	30%	
F	CONSTRUÇÃO	30%	
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	20%	
Н	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	20%	
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	20%	
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20%	
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	40%	
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	20%	
М	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	20%	
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	20%	
0	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	ISENTO	
P	EDUCAÇÃO	20%	
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	20%	

#### Tabela 3 - EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ESPÉCIE	CÁLCULO (*)	Vir UFIS
Qualquer tipo de aparelho sonoro utilizado para propaganda para o exterior de estabelecimentos	Por mês	7,50
Qualquer tipo de aparelho sonoro	Por dia	1,50
utilizado para propaganda, quando instalado em veículo para fins ade	Por mês	11,25
publicidade ou divulgação	Por ano	60,00
Propaganda por meio de conjuntos musicais	Por dia	10,00
Faixa afixada em locais permitidos	Por mês	10,00
Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico	Por m² e por mês	0,45
	Por m² e por ano	4,50
Painel, cartaz ou poste colocados na parte externa de edifícios ou fachadas	Por m² e por mês	0,68
por qualquer processo e voltado para as vias ou logradouros públicos	Por m² e por ano	6,75
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio	Por mês	3,00
Placa, totem ou similar, instalado ou colocado no logradouro público	Por ano	25,00
Balão ou similar	Por dia	1,50
	Por mês	11,25
	Por ano	60,00
Painel luminoso (tipo back-light e front- ligth) ou similar	Por m² e por ano	8,00
Out Door ou similar	Por m² e por ano	6,00
(*) qualquer fração deve ser arredondad	da para um inteiro	

#### Tabela 4 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DOS	TIPO DA ATIVIDADE / VIr UFIS				
PRODUTOS	EVENTUAL	AMBU	ILANTE		
	Por dia	Por dia	Por mês	Por ano	
Hortifrutigranjeiro	2,00	2,00	10,00	40,00	
Flores, Mudas	3,00	3,00	15,00	60,00	
Produtos Alimentícios	2,00	2,00	10,00	40,00	
Produtos de vestuário, cama, mesa e banho	3,00	3,00	15,00	60,00	
Produtos da lavoura e apícolas	2,50	2,50	12,50	50,00	
Artesanatos	2,50	2,50	12,50	50,00	
Calçados	3,00	3,00	15,00	60,00	
Produtos Industrializados	3,00	3,00	15,00	60,00	
Utensílios domésticos	2,50	2,50	12,50	50,00	
Outros produtos	2,50	2,50	12,50	50,00	

# Tabela 5 - OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPÉCIE	CÁLCULO(*)	VIr UFIS
Shows, festejos e similares	Por m² e por dia	90 +0,20
Parques de Diversões, Circos e similares	Por m² e por dia	60+ 0,12

Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes,	Por m² e por mês	20,00
estacionamento privativo de veículos, para fins comerciais ou prestacionais	Por m² e por ano	160,0
Veículo, <i>trailer</i> , contêiner, caçamba e assemelhados	Por unidade e por mês	20,00
	Por unidade e por ano	120,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para	Por m² e por mês	30,00
hortifrutigranjeiros e produtos alimentícios	Por m² e por ano	120,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para	Por m² e por mês	40,00
produtos manufaturados e industrializados	Por m² e por ano	140,00
Outras ocupações, não citadas anteriormente	Por m² e por dia	0,40
(*) qualquer fração deve ser arredo	ndada para um inteiro	)

#### Tabela 6 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES ESTABELECIDAS DE INTERESSE DA SAÚDE				
Área Ocupada	Complexidade / VIr UFIS Anual			
	Alta	Média	Baixa	
Até 50,00 m²	70,00	60,00	40,00	
De 50,01 m² à 100,00 m²	90,00	80,00	60,00	
De 100,01 m² à 200,00 m²	110,00	100,00	80,00	
De 200,01 m² à 400,00 m²	130,00	115,00	95,00	
De 400,01 m² à 800,00 m²	150,00	130,00	100,00	
De 800,01 a 1.600,00 m²	180,00	160,00	130,00	
Acima de 1.600,00 m²	200,00	180,00	160,00	
ATIVIDADES DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE				

### ATIVIDADES DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE INTERESSE DA SAÚDE

Descrição	VIr UFIS		
	Por dia	Por mês	Por Ano
Atividade de venda ambulante em eventos	4,00	-	-
Atividade de venda ambulante em geral	1,50	7,50	30,00
Atividade de comércio eventual	5,00	25,00	-

#### Tabela 7 - EXECUÇÃO DE OBRAS

DESCRIÇÃO	Especificação	VIr UFIS
Construção ou ampliação de edificação, por m² de área	Até 03 (três) pavimentos	0,50
construída	Mais de 03 (três) pavimentos	0,35
Reconstrução ou reforma de edificação, por m² de área	Até 03 (três) pavimentos	0,20
construída	Mais de 03 (três) pavimentos	0,15
Outras obras de construção,	Por m <sup>2</sup>	0,20
de acordo com a medida aplicável	Por metro linear	1,50
Demolição	Por m² de área a ser demolida	0,15
Prorrogação de prazos de licenças	Por prorrogação	25% do valor da licença original
Alteração de licenças concedidas, inclusive alteração de responsabilidade técnica	Por Alteração	40% do valor da licença original

#### Tabela 8 - HABITE-SE

DESCRIÇÃO	Especificação	VIr UFIS
Concessão do Termo de	Até 03 (três) pavimentos	0,80
Habite-se, por m² de área construída	Mais de 03 (três) pavimentos	0,50

#### **Tabela 9 - LOTEAMENTOS**

DESCRIÇÃO	Especificação	VIr UFIS
Consulta técnica e/ou análise prévia	Por hectare	4,00
Licença de execução do loteamento	Por m² de área total de lotes particulares	0,05
Alteração de licença, inclusive de diretriz de arruamento, alteração/cancelamento de passagem de rua, projeto de rua e correlatos	Por m² da área total da alteração	0,20

#### Tabela 10 - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE ÁREA

DESCRIÇÃO	Especificação	VIr UFIS
Desmembramento de lote	Por m² da área desmembrada	0,50
Remembramento de lote	Por m² da área total	0,25
Operações mistas (remembramento e desmembramento envolvendo diversas unidades imobiliárias)	Por m² da área total	0,35

#### Tabela 11 - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO

DESCRIÇÃO		Especificação	Vir UFIS
Alteração de linha de transporte escolar		Por vaga	25,00
Alteração de ponto de mototáxi		Por vaga	15,00
Alteração de ponto de táxi		Por vaga	35,00
Autorização de veículos de aluguel		Por autorização	40,00
Autorização para mototáxi ficar for de circulação	a	Por exercício	7,00
Autorização para mudança de taxímetro		Por autorização	5,00
Autorização para táxi ficar fora de circulação		Por exercício	10,00
Baixa de permissão de táxi, mototáxi e transporte escolar e baixa de autorização de veículos de aluguel		Por baixa	10,00
Cadastro de acompanhante para o transporte escolar		Por acompanhante	20,00
Cadastro de condutor auxiliar de mototáxi		Por cadastro	15,00
Cadastro de condutor auxiliar de tá	ixi	Por cadastro	30,00
Concessão de linha de transporte escolar		Por vaga	50,00
DESCRIÇÃO	Es	pecificação	VIr UFIS
Concessão de ponto de mototáxi	Ро	r vaga	30,00
Concessão de ponto de táxi Po		r vaga	60,00
Permuta de veículos (taxi, po mototaxi ou transporte escolar)		r permuta	10,00
		r vaga, por ercício	15,00
		r vaga, por ercício	30,00

Renovação de autorização de veículos de aluguel	Por exercício	20,00
Renovação de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	Por exercício	10,00
Renovação de linha de transporte escolar	Por vaga, por exercício	25,00
Renovação do cadastro de condutor auxiliar de táxi	Por exercício	15,00
Renovação do cadastro de condutor auxiliar de táxi	Por exercício	7,50
Transferência de permissão de mototaxi	Por transferência	25,00
Transferência de permissão de taxi	Por transferência	50,00
Transferência de permissão de transporte escolar	Por transferência	40,00

#### Tabela 12 - LICENÇA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO	TIPO DO EMPREENDIMENTO / VIr UFIS	
	INDUSTRIAL	OUTROS
Licença de Localização (LL)	40 UFIP	32 UFIS
Licença Prévia (LP)	A x 0,15 x UFIS	A x 0,12 x UFIS
Licença de Instalação (LI)	A x 0,20 x UFIS	A x 0,16 x UFIS
Licença de Operação (LO)	A x 0,25 x UFIS	A x 0,20 x UFIS
Obs.: A = Área do empreendimento a ser licenciado		

#### **ANEXO**

#### TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVICOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	VIr UFIS
Alteração no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	5,00
Atos declaratórios de imunidade, isenção ou não incidência de tributo	10,00
Autenticação de blocos de notas fiscais, por bloco de 25 fls ou fração	4,00
Autenticação de formulário contínuo, por cada 50 fls ou fração	2,00
Autenticação de livros fiscais, por livro	10,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	8,00
Cartão de Identificação Cadastral - autônomos sem estabelecimento	5,00
Certidão, Atestado, Declaração, Certificado e atos assemelhados (exceto Certidão Negativa de Débitos)	10,00
Consultas técnicas	30,00
Emissão de AIDF	10,00
Emissão de Nota Avulsa	7,00
Expedição de 2º via de documento de arrecadação municipal	2,00
Expedição de Alvará de Licença	5,00
Expedição de documento de arrecadação municipal, por quaisquer meios	1,00
Inscrição ou reativação no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	10,00
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas (por dia)	15,00
Realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos (por local)	10,00
Registro de marca de animais	10,00
Vistoria em imóveis rurais	25,00
Vistoria em imóveis urbanos	15,00
Vistoria em veículos (moto, caminhão, táxi, transporte escolar, etc)	10,00

Vistoria para liberação do loteamento (por m² da área do loteal)

#### **ANEXO 68**

# CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP e SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO - SME

Imóvel			VIr R\$
Tipo	Uso	Faixa de Consumo de Energia em kWh	Mensal
Edificados	Residencial	Até 50	Isento
		51 a 80	1,50
		81 a 120	3,00
		121 a 170	5,00
		171 a 230	7,00
		231 a 300	9,00
		301 a 380	12,00
		381 a 470	16,00
		Acima de 470	20,00
	Comercial, Industrial e outros usos	Até 50	1,00
		51 a 100	3,00
		101 a 160	5,00
		161 a 230	7,00
		231 a 310	10,00
		311 a 400	13,00
		401 a 500	16,00
		501 a 610	19,00
		611 a 730	22,00
		731 a 860	26,00
		861 a 1000	30,00
		1001 a 1150	34,00
		1151 a 1310	38,00
		1311 a 1480	42,00
		1481 a 1660	46,00
		1661 a 1850	51,00
		1851 a 2050	56,00
		2051 a 2260	61,00
		2261 a 2480	66,00
		2481 a 2710	71,00
		2711 a 2950	76,00
		Acima de 2951	81,00
Não	Residencial	-	3,00
edificados	Comercial, industrial e outros usos	-	6,00

#### Lucilene Irineu Moraes de Sousa

Prefeita Municipal

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1513/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Tocantins - TO, através do Agente de Contratação municipal torna público que realizará as 09h00 (nove horas) do dia 04 de junho de 2025, uma dispensa de licitação na forma presencial, no prédio da sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitação, localizada na Avenida Imperatriz, nº 515, Centro. cujo o objeto é Dispensa de Licitação no Sistema de Registro de Preço prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas e traslado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Os

interessados deverão comparecer com os documentos necessários ou enviar no e-mail licitacao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br. Maiores informações serão prestadas através do telefone (63)99942-8362.

São Sebastião do Tocantins, 30 de maio de 2025.

#### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial https://saosebastiaodotocantins.to.gov.br